



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 5146/2024			
OBJETO			
Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde na modalidade coletivo e coparticipativo, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98), tendo como objetivo a prestação de serviços de assistência médica hospitalar e demais coberturas especificadas no Edital e seus anexos.			
DISPONIBILIDADE DO EDITAL E SEUS ANEXOS			
https://transparencia.senac.br/#/mg/licitacoes https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras			
IMPUGNAÇÕES E/OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS			
Até às 17h do dia 29/01/2025 (vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco)			
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
Às 09h do dia 03/02/2025 (três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco)			
LOCAL DE REALIZAÇÃO			
https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras			
UASG	TIPO DE LICITAÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA
389511	Menor Preço	Menor Preço Global	Aberto
REGISTRO DE PREÇO?	VISTORIA?	AMOSTRA ou PROVA DE CONCEITO?	ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP?
Não	Não	Não	Não
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO			
02 (duas) horas após convocação			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
TELEFONE		E-MAIL	
(31) 3048-9180		licitacao@mg.senac.br	
OBSERVAÇÕES GERAIS			
1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos. 2. Com relação a nomenclatura global, esclarecemos que o portal de compras possui descritivos que não cabem alteração, assim escolhemos um item genérico para representar o(s) lote(s). 3. Demais informações devem ser consultadas no Edital e seus Anexos.			
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001			



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE 90.001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 5146/2024

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC EM MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0001-16, por meio da Pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 008/2024, torna público que promoverá a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**.

Destaca-se que apesar das disposições constantes no sistema Comprasnet, a presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, consolidado pela Resolução nº 1.270/2024. Ademais, o atendimento ao Decreto 10.024/2019 se dá meramente pela utilização do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, segundo as regras e condições abaixo:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A presente licitação será formalizada por intermédio de **Contrato**.

1.2. A Coordenação de Licitação – Gerência de Suprimentos, Sede Administrativa do Senac em Minas, está localizada na Rua dos Tupinambás, nº 1086/7º andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.120-070.

1.3. O horário de funcionamento da Gerência de Suprimentos: Segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 17h.

1.4. Alegações de desconhecimento dos termos e condições deste Edital, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTA COMERCIAL.

1.5. Este Edital e todos os documentos e informações referentes a esta licitação serão disponibilizados, no Portal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional em Minas Gerais – www.mg.senac.br e Portal de compras do Governo Federal.

1.5.1. Para consulta por meio do Portal de compras do Governo Federal, acessar o site <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> e preencher os dados referente a licitação (Cód UASG e Número Pregão).

1.6. **NÃO SE APLICA À PRESENTE LICITAÇÃO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de operadora de plano privado de assistência à saúde na modalidade coletivo e coparticipativo, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98), tendo como objetivo a prestação de serviços de assistência médica hospitalar e demais coberturas, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, somente poderão participar

do certame as empresas que atuem em ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e em condições de atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

3.2.1. As empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac em Minas, bem como aquelas que estiverem sob o regime de falência, liquidação, dissolução ou recuperação extrajudicial ou judicial, sendo que para essa última deverá ser observado o disposto no item abaixo.

3.3.1.1. A participação de empresas que estejam em recuperação judicial somente será permitida se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e desde que observadas as demais condições de habilitação.

3.2.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em eventuais diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

4. ABERTURA

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, dirigida pela Pregoeira, a ser realizada de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, consolidado pela Resolução nº 1.270/2024.

4.1.1. Recebimento das Propostas: a partir da data de publicação, até às 09hs do dia 03/02/2025 (três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco).

4.1.2. Abertura das Propostas e Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: às 09hs do dia 03/02/2025 (três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco).

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF.

5. PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

5.1. O pedido de impugnação para apontamento de eventuais irregularidades e vícios, bem como o pedido de esclarecimento a respeito dos termos e condições deste Edital, deverão ser encaminhados à Pregoeira e equipe de apoio do Senac em Minas devidamente identificado e assinado (nome empresarial, CNPJ, telefone, e-mail), exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@mg.senac.br até 29/01/2025 (vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco), no horário de funcionamento da Gerência de Gestão de Contratos e Licitações, conforme item **1.3**, sob pena de não acolhimento.

5.1.1. A pregoeira e a equipe de apoio não se responsabilizarão pelos e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos dentro do prazo.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, a licitante que não se manifestar no prazo estipulado. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento apresentados à Pregoeira e equipe de apoio, após o prazo estipulado, será recebida como mera informação.

5.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão divulgadas no portal do Senac em Minas – www.mg.senac.br e no Portal de compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, em até 24 horas de antecedência da sessão licitatória, devendo as licitantes interessadas acompanhar as possíveis alterações.

5.4. As respostas das impugnações e dos esclarecimentos não constituirão motivos para alterar a data e hora da Sessão Pública de Disputa de Preços da Licitação, salvo se as referidas respostas afetarem na formulação das propostas.

6. CADASTRAMENTO

6.1. O cadastramento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão eletrônico.

6.2. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as licitantes previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela SLTI – (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal), por meio do site: www.gov.br/compras.

6.3. O cadastramento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais fornecidas pela SLTI – (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal), cabendo à licitante a responsabilidade de informar-se a respeito do funcionamento do SICAF, para a correta utilização.

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Senac em Minas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O Senac em Minas não é unidade cadastradora. As licitantes interessadas em participar da licitação deverão verificar no site do Portal de compras do Governo Federal as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

6.7. O credenciamento implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7. CONEXÃO COM O SISTEMA

7.1. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema

eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha privativa (**emitida nos termos do item 6 deste Edital**) e subsequente encaminhamento de documentos de habilitação e proposta comercial inicial, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

7.3. Incumbirá, ainda, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. O Senac em Minas não se responsabilizará por quaisquer manifestações não recebidas em tempo hábil, em qualquer etapa do presente processo, em função de problemas oriundos do sistema operacional.

8. PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Para fins de julgamento, será considerada a proposta em 2 (duas) formas não excludentes:

8.1.1. PROPOSTA COMERCIAL: É a proposta que deverá ser elaborada e enviada exclusivamente, por meio do Portal de compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, até a data e horário marcado para recebimento das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1.1. Em nenhuma hipótese será admitida a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8.1.1.2. A proposta deverá atender fielmente a este Edital e Anexos, considerando os prazos, condições de entrega ou execução, garantia (quando houver) e demais condições exigidas.

8.1.2. PROPOSTA AJUSTADA: Convocação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentação da proposta ajustada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II– Modelo de Proposta Comercial, e a documentação de **HABILITAÇÃO, disposta no item 11 deste Edital**, não anexados e/ou irregulares no momento de cadastro, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

8.1.2.1. A Pregoeira poderá convocar, de ofício ou mediante solicitação formal, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para alteração do arquivo inserido, desde que ainda dentro do prazo definido no item 8.1.2.

8.1.1.2. Caso a licitante não encaminhe lances na etapa competitiva, a Pregoeira e equipe de apoio poderão utilizar eventual proposta anexada anterior à abertura do certame.

8.2. **Todos os documentos deverão ser incluídos no sistema Comprasnet. Não serão considerados os documentos enviados por e-mail.**

8.3. A licitante arrematante será desclassificada caso não envie a proposta comercial e a documentação de habilitação no prazo estabelecido no Edital.

- 8.3.1.** Ocorrendo a situação prevista no subitem acima, será convocada nova licitante, nos termos dos subitens **9.13. e 9.15.**, para envio da Proposta Ajustada, conforme item 8.1.2.
- 8.4.** Cada empresa deverá apresentar apenas uma proposta por lote/item, para o(s) qual(is) fizer a opção de participação, nos casos em que a licitação tiver mais de um lote/item.
- 8.5.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital.
- 8.6.** O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto licitado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, tarifas, encargos, frete, transporte, remunerações, de acordo com as especificações, quantidades, condições de execução e faturamento.
- 8.7.** Até o horário previsto para recebimento das propostas constante no item 4.1.1, deste Edital, os interessados poderão retirar ou substituir suas propostas iniciais no sistema.
- 8.8.** A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante não lhe cabendo a desistência.

9. ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 9.1.** Findo o período de recebimento das propostas comerciais, a Pregoeira do Senac em Minas dará início a etapa competitiva, de acordo com o horário previsto no sistema.
- 9.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas comerciais em ordem crescente.
- 9.2.1.** Na hipótese de haver propostas comerciais com preços iguais, prevalecerá como de menor preço, a que tiver sido primeiramente registrada.
- 9.2.2.** Todos os preços das propostas comerciais serão considerados como lances na etapa competitiva.
- 9.2.3.** **Será considerada como primeiro lance a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 9.2.4.** **Não havendo lances, o sistema automaticamente realizará o sorteio entre as propostas empatadas.**
- 9.3.** Na etapa competitiva os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, isto é, somente serão aceitos novos lances enviados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 9.4.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 9.5.** Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor preço, o lance que tiver sido primeiramente registrado.
- 9.6.** Os lances ofertados serão no **PREÇO TOTAL GLOBAL** sendo consideradas **somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**
- 9.7.** Durante o transcurso da etapa competitiva, o sistema disponibilizará em tempo real, o preço do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais licitantes.
- 9.7.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 9.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 9.7.2, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.7.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.8. Encerrado o tempo normal, o sistema enviará um aviso na tela e um letreiro intermitente que alertará sobre o encerramento da disputa.
- 9.9. O sistema informará a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL imediatamente após o encerramento da etapa competitiva.
- 9.10. No caso de não haver lances na etapa competitiva, serão considerados os preços obtidos na fase de “Abertura das Propostas Comerciais”.
- 9.11. A perda de conexão com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, pela Pregoeira, não inviabiliza a continuidade do certame. O sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes e os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.11.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes no site www.gov.br/compras, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 9.12. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o **MENOR PREÇO GLOBAL dentro do valor estimado**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.12.1. A Pregoeira conduzirá a negociação por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.13. Se a proposta comercial ou o lance de menor preço dentro do valor estimado, não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira desclassificará a referida proposta e, examinará a proposta comercial ou o lance subsequente dentro do valor estimado, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente.
- 9.14. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à nova licitante arrematante, que tenha lance subsequente ao lance desclassificado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.15. Inexistindo ou sendo desclassificadas todas as licitantes com propostas comerciais dentro dos valores estimados pela entidade, a Pregoeira em casos excepcionais e justificados, atendendo oportunidade/interesse da entidade, poderá convocar licitantes com propostas comerciais em valores até 10% (dez por cento) acima do valor estimado, para negociação e apresentação de nova proposta comercial, observada a ordenação dos lances/propostas.

9.16. Se, após a negociação prevista no item 9.15, não houver a redução da proposta comercial para valor igual ou inferior ao estimado pela Entidade.

9.17. O sistema eletrônico emitirá ata circunstanciada da sessão, na qual estará registrada a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à “etapa competitiva” do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

9.18. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, a serem divulgados somente APÓS A RODADA DE LANCES, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS**, obtidos por meio de pesquisa de mercado, e as demais condições deste Edital e seus Anexos.

10.1.1. Os **PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS** serão utilizados na análise do preço ofertado pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

10.1.1.1. Não serão aceitas propostas com preço unitário ou total superior ao estimado pela Entidade.

11. HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresa individual. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Para todos os efeitos considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza de atividade comercial e à administração da empresa ou da última alteração consolidada.

11.1.3. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no subitem acima.

11.2. REGULARIDADE FISCAL:

11.2.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.2.2. Prova de Regularidade Fiscal com a **Fazenda Municipal** (domicílio ou sede da licitante) e **Fazenda Federal/Seguridade Social** (certidão conjunta), devendo ser apresentadas por meio de CND (Certidão Negativa de Débito), na forma da lei.

11.2.3. Prova de Regularidade Fiscal ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio

de Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo, a um contingente mínimo de 50% dos beneficiários, previstos na tabela do anexo II.

11.3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.3.2. Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

11.3.3. O Senac em Minas poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela licitante convocada, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento apresentado no atestado foi prestado.

11.3.4. A arrematante deverá apresentar declaração que possui Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou superior a 0,80 para as operadoras de planos de saúde ambulatorial e/ou hospitalar, conforme resultados do Programa de Qualificação de Operadoras (PQO) 2023, ano-base 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Serão aceitos a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página oficial da ANS, esta comprovação deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato.

11.3.4.1. O IDSS, criado pela Resolução Normativa da Ans nº 386/2015, demonstra como o mercado está se comportando nos itens avaliados anualmente, podendo variar de 0 a 1. Este é um importante parâmetro para avaliar o aprimoramento das operadoras de planos de saúde. Desta forma, o índice entre 0,80 a 1,00 assegura que o Senac Minas, contrate uma operadora que esteja mais próximo da excelência nos requisitos analisados pela ANS, pois esta é a melhor faixa de avaliação.

11.3.5. Comprovação de autorização de funcionamento ou cadastro provisório, válidos, e o registro de seus produtos na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de acordo com o disposto no art. 9.º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998.

11.3.6. Declaração de que o LICITANTE atende, ou atenderá, até a data de assinatura do contrato, 50% de toda a rede credenciada, considerando os requisitos da contratação previstos no Termo de Referência e o restante no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **emitida no máximo nos 90 (noventa) dias anteriores à data da**

apresentação dos documentos de habilitação, devendo ainda estar dentro do prazo de validade.

11.4.2. Demais comprovantes e Índices:

11.4.2.1. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado, do último exercício social já exigível que comprove a situação financeira da empresa, por meio da Escrituração Contábil Digital com o respectivo Recibo de Entrega emitido pelo SPED, ou registrado na Junta Comercial ou por autoridade judicial quando no município não houver Representação da Junta Comercial, acompanhados do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário.

11.4.2.2. As sociedades Anônimas devem apresentar as Demonstrações Financeiras, conforme legislação específica, lei 6.404/76, publicadas em jornais de grande circulação/Diário Oficial, ou de forma eletrônica se a receita bruta anual for de até R\$78.000.000,00.

11.4.2.3. As empresas constituídas a menos de um ano, e as empresas com alteração do Contrato Social nos exercícios vigente e anterior, deverão apresentar a seguinte documentação referente às demonstrações contábeis:

- a) Balanço de abertura ou balancete de abertura da empresa;
- b) Balancete de dois meses anteriores ou que estiver fechado na data do pregão/concorrência acompanhado das seguintes demonstrações:

I- Demonstrações de Resultado:

II- Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;

III- Demonstrações de fluxo de caixa, na forma da lei.

11.4.2.4. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 art. 27 (...) opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas (...), apresentar os documentos referente às demonstrações contábeis, abaixo relacionados e assinado pelo profissional da contabilidade e o representante da empresa

- a) Balancete de dois meses anteriores ou que estiver fechado na data do pregão/concorrência acompanhado das seguintes demonstrações:

I - Demonstrações de Resultado.

11.4.3. A comprovação da boa situação financeira das Licitantes será baseada nos seguintes parâmetros de índices, calculados pelos valores contidos nas demonstrações contábeis:

11.4.3.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) = maior ou igual a 1. Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

11.4.3.2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) = maior ou igual a 1. Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



PASSIVO CIRCULANTE

11.4.3.3. INDÍCE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) = maior ou igual a 1. Mede a capacidade de a empresa honrar todas as suas obrigações com terceiros (de curto e de longo prazo), considerando seus recursos realizáveis a curto e longo prazos.

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

11.4.4. A leitura do índice traduz quanto a empresa possui em Ativos para saldar as suas Dívidas e Obrigações, ou seja, no resultado igual a 1 podemos afirmar que a cada 1 real em Dívidas e Obrigações a empresa possui 1 real no seu Ativo.

11.4.5. A licitante que apresentar índices menores que 1 deverá apresentar, junto à documentação para habilitação, a comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. Salvo para o índice de Solvência Geral, cujo resultado “ ≥ 1 ” é indispensável para a comprovação da boa situação financeira para a execução do objeto licitado. A comprovação deverá ser feita na forma da lei.

11.4.6. No decorrer do processo a licitante poderá ser solicitada a apresentar os comprovantes originais.

11.5. OS DOCUMENTOS QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS OU REGULARES NO SICAF DEVERÃO SER REMETIDOS EM CONJUNTO COM A PROPOSTA AJUSTADA INDICADA NO SUBITEM 8.1.2, EM ARQUIVO ÚNICO, POR MEIO DA OPÇÃO “ENVIAR ANEXO” DO SISTEMA COMPRASNET, NO MESMO PRAZO ESTIPULADO NO MENCIONADO SUBITEM.

11.6. É facultado à Pregoeira realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.

11.6.1. Quando do julgamento da habilitação, a Pregoeira e equipe de apoio poderão suprir a eventual omissão ou falha de documentos de habilitação, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, registrando em ata a sua ocorrência, reconhecendo-lhe os efeitos para fins de habilitação, nos prazos definidos no item 8.1.2 - “Proposta Ajustada”.

11.6.2. As diligências mencionadas no item 11.6. ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

11.6.3. Adverte-se que alguns municípios e estados não propiciam consultas de regularidade fiscal e cadastro fiscal na internet, hipótese na qual se tornará inviável a promoção da diligência disposta no item 11.6.

11.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” ou inseridos no sistema Comprasnet, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser enviados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira. Estes deverão estar em plena validade na data da sessão pública, devendo ser encaminhados à Gerência de Gestão de Contratos e Licitações do Senac em Minas, localizada na Rua Curitiba, nº 561/4º andar, Centro, Belo Horizonte,

Minas Gerais, CEP: 30.170-121, em envelope único, devendo conter as seguintes informações:

- **Pregão Eletrônico nº**
- **Razão Social e CNPJ da Empresa:**
- **Telefone:**
- **E-mail:**

11.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Serão inabilitadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos.

11.10. Ocorrendo a desclassificação da licitante, será convocada nova licitante, nos termos dos subitens **9.13. e 9.15.**, para envio da Proposta Ajustada, conforme item **8.1.2.**

12. PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

12.1. A proposta ajustada deverá estar adequada ao último lance apresentada em uma via, **contendo todas as especificações necessárias**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

12.2. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, **utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula.**

12.3. Deverá constar na proposta ajustada o número da licitação, nome da empresa licitante, endereço, telefone e CNPJ.

12.4. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta ficará automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação formal contrária da licitante, pelo e-mail licitacao@mg.senac.br, dirigida à Pregoeira e equipe de apoio, caracterizando o seu declínio em continuar na licitação.

12.5. A arrematante deverá fornecer a tabela de preços oficial, relativa aos exames, terapias, internações e procedimentos em geral junto da proposta comercial.

12.6. A elaboração da proposta ajustada é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, quando essa proposta já tiver sido enviada para a Pregoeira e equipe de apoio.

12.7. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação e conter oferta firme e precisa, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.

12.8. Serão consideradas apenas as informações apresentadas na proposta comercial final readequada, tais como descrição do objeto, marca e demais dados constantes no Anexo III deste Edital.

12.9. Serão desclassificadas as propostas ajustadas:

12.9.1. Que não atenderem ou contrariarem às exigências do Edital e seus anexos ou à legislação aplicável.

12.9.2. Que sejam omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades capazes de dificultar sua análise.

12.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.9.4. Que não informar as especificações que se façam necessárias dos produtos cotados.

12.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação e concordância, por parte da licitante, de todas as exigências, termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, em especial à descrição do item constante no Anexo I - Termo de Referência.

12.11. A Pregoeira poderá solicitar à licitante arrematante apresentação de catálogo técnico, folders, etc. dos itens ofertados, contados da comunicação formal, sob pena de desclassificação.

12.12. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a Instituição.

13. RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso.

13.1.1. O prazo para manifestação de intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, contados da habilitação do último item no sistema.

13.1.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido, autoriza a Pregoeira ao ato de adjudicar o objeto à licitante vencedora no Sistema Comprasnet.

13.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.4. Não serão aceitos, para análise, os recursos registrados fora do prazo previsto acima e, em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados, na sala da Gerência de Gestão de Contratos e Licitações, no endereço e horário mencionados nos itens **1.2** e **1.3**, respectivamente.

13.6. Os recursos serão julgados pela Autoridade Competente ou por quem esta delegar competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para a apresentação das contrarrazões previstas no item **13.3**.

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os recursos terão efeito suspensivo.

13.9. As respostas aos recursos e contrarrazões serão divulgadas no portal do Senac em Minas – www.mg.senac.br e no Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1. Declarada a licitante vencedora e decorridos os prazos recursais, a Pregoeira consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o Processo à Autoridade Competente para homologação.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Após a homologação o Senac em Minas entrará em contato com a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, que deverá ser atendido em todos os seus termos pela licitante.

15.1.1. O instrumento contratual será assinado eletronicamente, por meio de plataforma de assinatura eletrônica ou digitalmente, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora, mediante o envio do instrumento contratual no endereço eletrônico informado na proposta comercial.

15.1.2. Caso a licitante vencedora apresente algum impedimento para assinatura nos moldes do item 15.1.1, o instrumento contratual será enviado pelos correios no endereço informado na proposta comercial.

15.2. A licitante vencedora terá um prazo máximo de 5 (cinco) úteis, contados do recebimento do instrumento contratual, para proceder à sua assinatura e devolvê-lo ao Senac em Minas.

15.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante:

- a) perda do direito à contratação;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total homologado/adjudicado;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac, por prazo não superior a 3 (três) anos.

15.4. É facultado ao Senac em Minas, no caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos acima, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 15.3.

16. PENALIDADES

16.1. Ensejará impedimento do direito de licitar e terá abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos o licitante que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** É facultada à Pregoeira e equipe de apoio ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo admitida a juntada de documentos pelas licitantes que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.
- 17.1.1.** A Pregoeira e equipe de apoio tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao entendimento e comprovação dos documentos apresentados.
- 17.2.** Ressalta-se que, ainda que as ações sejam realizadas no Sistema Comprasnet, a presente licitação é regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, consolidado pela Resolução nº 1270/2024.
- 17.3.** O cadastramento das propostas no site do Comprasnet implica na aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.
- 17.4.** A inobservância pela licitante do prazo fixado pela Pregoeira para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 17.5.** A Pregoeira poderá convocar técnicos para auxiliá-lo na avaliação das propostas comerciais e/ou documentos de qualificação técnica, caso o objeto licitado demande tais conhecimentos.
- 17.6.** Em caso de divergência entre as especificações dos itens/serviços inseridos no Sistema do Comprasnet e as deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as constantes no Edital e seus Anexos.
- 17.7.** Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira, proposta comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relacionados deverão ser escritos em língua portuguesa.
- 17.7.1.** Excetua-se literatura técnica de apoio apresentada pela licitante, documentos suplementares a exemplo de impressos de caráter técnico e catálogos, que poderão ser redigidos/apresentados em língua estrangeira.
- 17.8.** A inobservância da Resolução Senac nº 1270/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Senac Minas, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.
- 17.9.** A Pregoeira e a equipe de apoio poderão, no interesse do Senac em Minas em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelas licitantes.
- 17.10.** O presente Edital, seus Anexos e demais documentos do processo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outros, será considerado como especificado e válido.
- 17.11.** Os contratos celebrados pelo Senac em Minas poderão sofrer acréscimos e supressões.
- 17.12.** A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do Instrumento contratual, as condições fiscais e econômico-financeira apresentadas na fase de habilitação.



17.13. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

17.14. Considerando que os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, o Senac em Minas reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

17.15. O Senac em Minas poderá desclassificar as licitantes vencedoras por despacho fundamentado sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a referida empresa.

17.16. A licitante deverá atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período de vigência do Instrumento Contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

17.17. É responsabilidade da licitante acompanhar o andamento do processo no Portal de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou do Senac em Minas (www.mg.senac.br).

17.18. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento do Senac em Minas.

17.19. Casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira e equipe de apoio ou por Autoridade Superior.

17.20. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes desta licitação.

17.21. Faz parte integrante deste Edital, os seguintes **Anexos**:

Anexo I: Termo de Referência (e seus anexos – Anexo I – Endereços Unidades do Senac; Anexo II - Titulares e Dependentes Elegíveis Ao Plano de Saúde Por Faixa Etária E Sexo; Anexo III - Titulares e Dependentes Elegíveis Ao Plano de Saúde Distribuídos Por Cidades; Anexo IV - Titulares e Dependentes Contrato Atual de Inativos).

ANEXO II: Modelo da Proposta Comercial

ANEXO III: Minuta do Instrumento Contratual.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025.

Gerência de Suprimentos
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde na modalidade coletivo e coparticipativo, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98), tendo como objetivo a prestação de serviços de assistência médica hospitalar e demais coberturas especificadas neste termo de referência.

1.1.2. O plano de assistência à saúde na modalidade coletivo e coparticipativo deverá apresentar cobertura estadual para procedimentos médicos hospitalares, ambulatoriais, aeromédico, obstetrícia, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva e internação hospitalar, nas cidades onde o Senac Minas possui unidades ou venha possuir e atendimento nacional em regime de urgência/emergência.

2. CENTRO DE CUSTO

2.1. As despesas concernentes à execução do presente instrumento, serão custeadas por meio do(s) Centro de Custo(s) Listados abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CENTROS DE CUSTOS
CEP ALFENAS	05920001
CEP ARAXA	02820001
CEP BARBACENA I	03620001
CEP BARBACENA II	00920001
CEP BETIM	05820001
CEP BH	00620001
CEP CEL FABRICIANO	01920001
CEP CONS LAFAIETE I / CEP CONS LAFAIETE II	03120001
CEP COROMANDEL	02720001
CEP CURVELO	04520001
CEP DIAMANTINA	04020001
CEP DIVINOPOLIS	04620001
CEP GOV VALADARES	01320001
CEP GUAXUPE	02920001
CEP IPATINGA	03420001
CEP ITABIRA	04320001
CEP ITAJUBA	01420001
CEP ITUIUTABA	02620001
CEP JUIZ DE FORA I / CEP JUIZ DE FORA II	01020001
CEP LAVRAS	07220001

CEP MANHUACU	02520001
CEP MONTES CLAROS	01520001
CEP P ALEGRE	03520001
CEP PATOS DE MINAS	03220001
CEP PATROCINIO	09420001
CEP POCOS DE CALDAS	01620001
CEP SÃO JOAO DEL REI	06220001
CEP SETE LAGOAS	00520001
CEP TIRADENTES	03720001
CEP TRES CORAÇÕES	03920001
CEP UBERABA	01220001
CEP UBERLANDIA I / CEP UBERLANDIA II	01120001
CEP VARGINHA	01820001
CEP VENDA NOVA	06420001
FAC CONTAGEM	03320001
FAC CONTAGEM	03320013
FACULDADE BH	00620013
NAE (GUAJAJARAS)	02120001
NAE (GUAJAJARAS)	02120013
POUSADA TIRADENTES	02420001
SEDE I E II / ARQUIVO CENTRAL	00140011
SEDE I E II / ARQUIVO CENTRAL	00140010
SEDE I E II / ARQUIVO CENTRAL	00140019

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum entre as partes, mediante termos aditivos, até o limite de 120 (Cento e vinte) meses, desde que as condições estejam vantajosas.

3.1.2. O contrato poderá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte meses) disposto no item acima, desde que demonstrada a vantajosidade de manutenção da contratação.

3.2. Se caracteriza como prestação de serviço contínuo, em virtude de ser um benefício previsto em política institucional e a prorrogação do contrato justifica-se pela importância da manutenção do benefício, contribuindo para satisfação e qualidade de vida, reduzindo o índice de absenteísmo dos empregados.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Condições gerais da prestação dos serviços para o plano de Saúde:

4.1.1. Efetuar a prestação serviços de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial para os beneficiários do plano, com atendimento em nível estadual em todas as localidades onde o Senac em Minas possui unidade ou venha possuir, bem como atendimento de urgência e emergência em nível Nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades, incluindo atendimento de emergência 24h (vinte quatro horas), em todos os dias da semana, que deverá abranger todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

4.1.2. A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria da licitante vencedora, das credenciadas e por terceiros por ela credenciados, incluindo profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas e laboratórios em âmbito estadual I e nos casos de urgência e emergência no âmbito nacional;

4.2. Transporte Aeromédico intermunicipal ou interestadual de urgência, inter hospitalar, em território nacional, disponibilizados 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme solicitação do médico responsável;

4.2.1. Modalidade Apartamento e Enfermaria;

4.2.2. Mensalidades estabelecidas de acordo com a faixa etária de cada beneficiário inscrito;

4.2.2.1. O Senac Minas irá custear integralmente as despesas de mensalidade do plano de saúde na modalidade enfermaria para o beneficiário titular e seus dependentes legais.

4.2.2.2. O custeio das despesas referentes a coparticipação especificados neste termo de referência e o custo da diferença do plano de saúde na modalidade apartamento, caso seja esta a opção, será atribuído ao beneficiário titular do plano, sendo o desconto em folha de pagamento.

4.2.2.3. Ocorrendo alteração na idade de qualquer um dos beneficiários inscritos que reflete na mudança para a faixa etária superior, as mensalidades deverão ser ajustadas automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário;

4.2.2.4. Cobrança de coparticipação em consultas, exames, terapias, procedimentos e internações relativo ao plano de saúde, sendo os valores máximos a serem cobrados, conforme detalhamento abaixo:

VALORES MÁXIMOS DE COPARTICIPAÇÃO		
PROCEDIMENTOS	ENFERMARIA	APARTAMENTO
Consultas Médicas	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Consultas em Pronto atendimento	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Exames/ Procedimentos/ Terapias Diferenciadas	50% - Valor Máximo R\$130,00	50% - Valor Máximo R\$130,00
Exames/ Procedimentos/ Terapias Reduzidas	50% - Valor Máximo R\$ 50,00	50% - Valor Máximo R\$ 50,00

Internação	R\$ 150,00	R\$ 250,00
------------	------------	------------

4.3. O acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei n° 9656/98, no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente e conforme as Resoluções Normativas n° 465/2021 e outras que advirem na vigência do contrato;

4.3.1. A contratada deverá efetuar a remoção de pacientes, quando houver indicação médica, por via terrestre ou aérea, através de automóvel ou aeronave equipados adequadamente, conforme as demandas elencadas pelo médico assistente, incluindo Unidade de Terapia Intensiva – UTI terrestre ou aérea, conforme RN 490/2022;

4.3.2. Os serviços e procedimentos solicitados pelo médico assistente devem ser atendidos respeitando prazos previstos na RN nº 566/2022 da ANS;

4.4. A CONTRATADA deverá manter uma central de atendimento telefônico, com ligação 0800 e/ou chamada com custo local, com funcionamento de 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, com profissional habilitado a informar e orientar os beneficiários. As ligações realizadas pelo 0800 poderão ser via telefone fixo ou celular;

4.4.1. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos beneficiários, inclusive para inclusões, exclusões e manutenção dos beneficiários no plano, assim como o envio das informações do faturamento: NF, Boleto e demais relatórios, nos quais devem ser disponibilizados também em formato excel, csv ou txt para as devidas validações que se fizerem necessárias para a CONTRATANTE;

4.4.2. A operadora do plano de saúde deverá disponibilizar mensalmente aos usuários o extrato de utilização das despesas efetivadas, por grupo familiar, com a indicação do nome do procedimento, clínica, nome do médico, data, horário, seguido do detalhamento dos custos desses serviços, por um período mínimo de 12 meses, bem como informações virtuais de carteirinha digital, cadastros, marcação de consultas ao beneficiário para acesso através do site e aplicativo;

4.4.3. Disponibilizar através de sistema próprio relatório em formato pdf e excel, csv ou txt, dos valores referentes ao fator de coparticipação mensal da operadora de plano de saúde, para fins de controle e descontos em folha de pagamento do beneficiário titular;

4.4.4. A contratada deverá disponibilizar em ambiente virtual, guia médico para cada beneficiário titular ou dependente, específico da modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário, devendo o referido guia ser atualizado conforme ocorrência de alterações, comprovando a capacidade do atendimento;

4.4.5. As modificações, supressões ou acréscimos, de médico, clínicas e consultórios deverão ser disponibilizados em página da internet específica e constantemente atualizada, desde que mantidas as condições de atendimento solicitadas citadas no item anterior.

4.5. A contratada será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, decorrentes das suas atividades;

- 4.6.** A contratante comunicará a contratada toda exclusão de beneficiários, para que seja realizado o bloqueio do atendimento;
- 4.6.1.** Qualquer ônus que advinha da utilização de beneficiários inativos no plano, ou no ato da utilização, é de responsabilidade da contratada;
- 4.7.** A contratada deverá disponibilizar o cartão de identificação para cada beneficiário de maneira virtual no prazo de 24 horas e caso seja necessário o envio da carteirinha física deverá ser encaminhado, sem ônus, em até 10 dias úteis da sua inscrição no cadastro, sendo o endereço de envio o local de trabalho do empregado;
- 4.8.** No caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação do usuário, será emitido novo cartão, sem ônus para o usuário e para a contratante;
- 4.9.** Não haverá exclusão por doença e lesões pré-existentes, devendo a operadora do plano de saúde absorver todos os beneficiários ativos no grupo, no momento da mudança para o novo contrato;
- 4.10.** A contratada deverá estar disponível para a realização do kickoff dentro de um prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, com o objetivo de alinhar questões pertinentes ao início da execução do contrato. Além disso, a Contratada deverá estar disponível para reuniões de alinhamento durante a execução do contrato, sempre que necessário e solicitado pela Contratante, com um aviso prévio de 3 dias úteis.
- 4.11.** Cobertura do plano privado de assistência Médica:
- 4.11.1.** Os serviços prestados deverão compreender todos os procedimentos do Rol de Procedimentos de Saúde editados pela ANS, vigentes à época da contratação do serviço, com cobertura seguindo a resolução normativa nº 465/2021, no que se refere à saúde, observando-se, ainda, no mínimo, os seguintes procedimentos / especialidades:
- 4.11.1.1.** A prestação de serviços de saúde deve garantir o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada e/ou cooperada;
- 4.11.1.2.** Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamento bem como os demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico responsável;
- 4.11.1.3.** Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas na segmentação ambulatorial do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- 4.11.1.4.** Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na Anvisa, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de procedimentos editado pela ANS;
- 4.11.1.5.** Cobertura de internações hospitalares em quarto individual para plano Apartamento, com banheiro privativo, direito a um acompanhante e acomodação de quarto coletivo para plano Enfermaria com direito a acompanhante conforme legislação vigente. Sendo vedado, a limitação de prazo, valor máximo e quantidade em todas as clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;
- 4.11.1.7.** Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação nos casos de internação hospitalar;

- 4.11.1.8.** A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, (não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora possuir convênios com outras clínicas da Capital e Interior do Estado de Minas Gerais), em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência;
- 4.11.1.9.** Cobertura de outros profissionais de saúde, de forma ilimitada, durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
- 4.11.1.10.** Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses órteses, conforme solicitação médica, contrastes, anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, bem como remoção do paciente para outro estabelecimento hospitalar em território brasileiro, quando solicitado pelo médico assistente;
- 4.11.1.11.** Cobertura de despesas relativas ao acompanhante, incluindo alimentação e acomodação, no caso de pacientes menores de dezoito anos e com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, e da mulher no pré-parto e pós-parto;
- 4.11.1.12.** A Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, mesmo quando prestados ambulatoriamente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada como internação hospitalar:
- 4.11.1.12.1.** Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - 4.11.1.12.2.** Quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no artigo 18, IX da RN 465/2021;
 - 4.11.1.12.3.** Radioterapia, todos os procedimentos listados no Rol de procedimentos e eventos em saúde vigente para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
 - 4.11.1.12.4.** Hemoterapia;
 - 4.11.1.12.5.** Nutrição parenteral ou enteral;
 - 4.11.1.12.6.** Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - 4.11.1.12.7.** Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
 - 4.11.1.12.8.** Embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
 - 4.11.1.12.9.** Radiologia intervencionista;
 - 4.11.1.12.10.** Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - 4.11.1.12.11.** Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer. Bem como cirurgias plásticas reparadora de órgãos e funções, conforme Rol de Procedimento e Eventos em saúde vigente à época do evento;
 - 4.11.1.12.12.** Cobertura de cirurgias bucomaxilofacial que necessitem de ambiente hospitalar, em caso de urgência e emergência, e em casos eletivos, desde que encaminhadas e acompanhadas por médico assistente;

4.11.1.12.13. A cobertura referida neste item englobará toda a despesa hospitalar, inclusive com o anestesista e o médico assistente;

4.11.1.12.14. A cobertura de consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de procedimento e eventos em saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente;

4.11.1.12.15. A cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no rol de procedimento e eventos em saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

4.11.1.12.16. Cobertura de internações em hospital psiquiátrico para portadores de transtornos psiquiátricos conforme rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento;

4.11.1.12.17. A cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;

4.11.1.12.18. Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural do usuário do plano ou seguro, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta dias) após nascimento ou adoção;

4.11.1.12.19. Cobertura de procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;

4.11.1.12.20. Cobertura de transplantes listados no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente, incluindo despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico, despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;

4.11.1.12.21. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da contratada;

4.11.1.12.22. A indisponibilidade ou inexistência de prestador de serviço pertencente à área de abrangência do plano de saúde contratado serão tratadas conforme preconizam as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, mais especificamente a rn 566/2022 ou qualquer outra que a substituir;

4.11.2. As coberturas não listadas aqui, não eximem a licitante vencedora de cumprir com todas as coberturas listadas no rol de procedimentos e eventos em saúde da ans vigente na época da contratação da prestação de serviço;

4.12 Reembolso:

4.12.1. Quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 1º, § 2º, da resolução normativa ans nº 465, de 24/02/2021, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, depois de exauridas as hipóteses previstas na resolução normativa ans nº 566, de 29/12/2022

e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral pela contratada, mediante a apresentação de documento fiscal competente;

4.12.2. Em caso de reembolso, este deverá ser efetuado diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela CONTRATADA. O reembolso seguirá as normas da Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022.

4.12.3. A licitante vencedora deverá justificar expressamente em prazo legal, toda negativa de cobertura que deverá ser analisada pelo Senac em Minas;

4.13. Adesão e Carências do plano privado de assistência Médica:

4.13.1. São beneficiários titulares elegíveis ao Plano de saúde empregados do Senac em Minas.

4.13.2. São beneficiários dependentes legais elegíveis ao Plano de Saúde, conforme classificação abaixo:

4.13.2.1. Cônjuge ou companheiro(a) em união estável, na forma da lei civil, devidamente comprovada;

4.13.2.2. Companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

4.13.2.3. Filho ou tutelado sob guarda, até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

4.13.2.4. Filhos ou tutelados solteiros até 24 anos, que estejam cursando nível técnico ou superior, comprovada a dependência econômica;

4.13.2.5. Curatelado que, por força de decisão judicial, se ache sob os cuidados do beneficiário titular, devidamente comprovado;

4.13.2.6. Os dependentes não enquadrados na condição de dependente e que atualmente fazem parte do grupo segurado, deverão ser migrados para o novo contrato, unicamente se o beneficiário titular estiver ativo no novo contrato, e deverão ser assumidos pela licitante vencedora;

4.13.3. A adesão de todos os beneficiários se dará sem ônus para o Senac Minas seus empregados e dependentes, sendo este custo assumido integralmente pela licitante vencedora. Entende-se como custo de adesão, o cadastro, a emissão da carteira de identificação, a disponibilização de guias de atendimento e todos os recursos necessários para a efetiva utilização do plano privado pelo beneficiário;

4.13.4. Em virtude de o plano de assistência médica ser contratado em regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes superior a 30 (trinta) vidas não haverá cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças e ou lesões pré-existentes, nem será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência dos usuários titulares e dependentes inscritos, na data da contratação do plano bem como dos novos empregados e dependentes, inscritos até 30 dias da data de admissão junto ao Senac Minas,

4.13.5. Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou a tornarem-se beneficiários titulares ou dependentes, para ficarem isentos dos prazos

de carência previstos; os usuários beneficiários titulares ou dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sofrerão as carências previstas pela Contratada, excetuando-se:

4.13.5.1. Os filhos recém-nascidos, os adotivos, quando o prazo para inclusão, sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisória ou definitiva;

4.13.5.2. Os casos de novas admissões, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data de admissão do empregado;

4.13.5.3. Os casos de casamento ou tutela que se derem na vigência do contrato, quando o prazo para inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data do evento respectivo;

4.13.6. As carências máximas previstas serão de:

4.13.6.1. Período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de urgência e emergência;

4.13.6.2. Período máximo de 30 (trinta) dias para consultas e exames básicos de diagnóstico e terapia;

4.13.6.3. Período de 120 dias para cirurgias ambulatoriais;

4.13.6.4. Período máximo de 300 dias para partos a termos;

4.13.6.5. Período máximo de 180 dias para os demais casos.

4.13.6.6. Transporte aeromédico – 60 dias.

4.14. Cadastro

4.14.1. É de responsabilidade do Senac Minas informar os dados cadastrais e caberá à licitante vencedora, à vista do comprovante de adesão, a verificação das informações;

4.14.2. A adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano privado de assistência Médica, igualmente não se responsabilizando o SENAC em Minas pelo número de beneficiários que venha aderir ao contrato;

4.14.3. Adesão do titular e dependentes ao plano são feitas em conformidade com a escolha do empregado;

4.14.4. O número de beneficiários informado poderá variar ao longo do contrato pelas adesões e exclusões que possam ocorrer, e pela rotatividade de empregados da instituição;

4.14.5. A licitante vencedora não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, constantes das relações a serem encaminhadas pelo Senac em Minas, bem como para os posteriormente incluídos, desde que a inclusão se faça dentro do período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da relação jurídica (admissão, casamento, verificação da união estável através de documento hábil, registro de nascimento, adoção, etc.). Após este prazo poderão ser estabelecidas as carências de acordo com previsto na Lei nº 9.656/98 e demais legislações aplicáveis;

4.15. Desligamento no plano privado de assistência Médica:

4.15.1. Em caso de exclusão de usuário – titular ou dependente - do plano privado Médico, o Senac em Minas comunicará imediatamente à licitante vencedora, isentando-se de qualquer responsabilidade pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido ou por eventuais débitos ocorridos após ter comunicado a exclusão do usuário;

4.15.2. Na ocorrência do beneficiário titular ser excluído do plano privado de assistência Médica,

por iniciativa própria ou desligamento por justa causa, todo o grupo familiar será excluído do plano privado automaticamente;

4.15.3. Em caso de falecimento do titular, os beneficiários poderão optar pela continuidade ao plano de saúde, conforme previsto RN nº 488/2022 da ANS;

4.15.4. Os dependentes legais poderão ser excluídos do plano quando da perda de elegibilidade;

4.15.5. A licitante vencedora deverá proceder às inclusões e às exclusões de beneficiários, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação do Senac em Minas;

4.15.6. Conforme normas da RN nº 488/2022 da ANS e legislação vigente, o aposentado ou ex-empregado, exonerado ou demitido sem justa causa, que contribuiu para o custeio do seu plano privado de saúde, tem o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, sem prejuízo de eventuais vantagens obtidas em negociações coletivas do plano de saúde, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade e seja feita a opção de permanência no prazo de 30 (trinta) dias em resposta à comunicação do empregador sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário do plano, formalizado no ato da comunicação do aviso prévio;

4.15.6.1. A manutenção da condição de beneficiário é extensiva, obrigatoriamente, ao grupo familiar do empregado que estava inscrito quando da vigência do contrato de trabalho;

4.15.6.2 O período de manutenção pela operadora da condição de beneficiário, do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para o custeio do plano, será de um terço do tempo de permanência no plano, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses;

4.15.7. Ao ex-empregado aposentado que contribuiu mensalmente para o plano de saúde partir de 2 de janeiro de 1999, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

4.15.8. Ao ex-empregado aposentado que contribuiu para planos privados de assistência à saúde, no mesmo plano privado de assistência à saúde ou seu sucessor por período inferior ao estabelecido no item anterior é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o seu pagamento integral.

4.15.9. A cobrança dos planos de Assistência Médica dos beneficiários alcançados pelos artigos 30 e 31 da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, será individual, por grupo familiar, encaminhados diretamente ao Titular do Plano, que será o responsável pelos pagamentos. O Senac em Minas não será, em nenhuma hipótese, responsável solidário pela quitação mensal;

4.15.10. A operadora deverá disponibilizar um contrato exclusivo para o público de inativos, observando o anexo IV deste termo de referência, sendo de responsabilidade da licitante vencedora efetuar as cobranças diretamente aos beneficiários inativos – RN 488, praticando uma precificação informada pela operadora. No entanto, a utilização/sinistralidade não poderá ser analisada junto com o contrato de ativos.

4.16. Cenários de quantidade de vidas

4.16.1. Referência – Relatório Usuários Plano de Assistência Médica – novembro/2024, estes números são flutuantes, de acordo com o quadro efetivo de pessoal, conforme anexo II.

4.16.2. Referência – Relatório Usuários inativos Plano de Assistência Médica– novembro/2024 (atualmente a operadora do plano de assistência médica é a Unimed, estes números são flutuantes, de acordo com o quadro efetivo de pessoal), conforme anexo IV.

4.17. Local de Prestação de Serviços e Prazo

4.17.1. A contratante poderá efetuar diligências para verificar a veracidade das informações e declarações fornecidas por parte das licitantes, sobretudo para apuração da rede credenciada.

4.17.2. Para utilizarem os serviços cobertos pelo plano privado de assistência Médica de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, apresentando a Carteira de Identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, exceto quando houver a necessidade de apresentação de guia com a autorização do procedimento; a escolha da marcação de consultas, exames, etc., clínicas, laboratórios e outros recursos credenciados pela licitante ficará sob responsabilidade e livre escolha do usuário.

4.17.2.1. O prazo para marcação de consultas e atendimentos em clínicas e hospitais deverá atender à legislação vigente.

4.17.3. Da abrangência geográfica e rede de atendimento:

4.17.3.1. A licitante vencedora do plano privado de assistência Médica deverá apresentar capacidade de atendimento em, no mínimo, 15 (quinze) hospitais na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

4.17.3.2. Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 3 (três) hospitais com CTI em Belo Horizonte e Região Metropolitana com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia, clínica médica e anestesiologia;

4.17.3.3. Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 2 (dois) hospitais com CTI pediátrico em Belo Horizonte e Região Metropolitana;

4.17.3.4. Pelo menos três maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de urgência/emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI neonatal em Belo Horizonte e Região Metropolitana;

4.17.3.5. Pelo menos 01 maternidade nos municípios de Barbacena, Juiz de Fora, Sete Lagoas, Uberlândia, Uberaba;

4.17.3.6. Capacidade de atendimento de, no mínimo, 05 (cinco) laboratórios de análises clínicas; 05 (cinco) laboratórios de anatomia patológica; 05 (cinco) clínicas de exames por imagens; 01 (um) serviço de medicina nuclear; 04 (quatro) clínicas especializadas em oncologia, 05 (cinco) clínicas especializadas em oftalmologia e 05 (cinco) clínicas especializadas em otorrinolaringologia em Belo Horizonte e Região Metropolitana;

4.17.3.7. Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital nos municípios de Alfenas, Araxá, Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Coromandel, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Governador Valadares, Guaxupé, Ipatinga, Itabira,

Itajubá, Ituiutaba, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Montes Claros, Patos de Minas, Patrocínio, Poços de Caldas, Pouso Alegre, São João Del Rey, Sete Lagoas, , Tiradentes, Três Corações, Uberaba, Uberlândia, Varginha e com no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia, clínica médica, pediatria e anestesiologia;

4.17.3.7.1. Caso a contratada não apresente rede de atendimento nas cidades e condições listadas no item 4.17.3.7, será admitida que a contratada comprove a rede de atendimento **nas cidades limítrofes**.

4.17.4.8. Nos municípios listados no item 4.17.3.7. deverá apresentar capacidade de atendimento de, no mínimo 01 (um) Laboratório de análises clínicas; e 01 (uma) clínica de exames por imagens; no mínimo, 2 (dois) médicos credenciados para atendimento em consultório em cada uma das seguintes especialidades médicas: clínica médica, pediatria, cirurgia geral, ortopedia, cardiologia e ginecologia/obstetrícia;

4.17.4.9. Capacidade para realizar atendimento domiciliar às urgências médicas, 24 horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, em Belo Horizonte e Região Metropolitana;

4.17.4.10. Capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, 24 horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital/clínica em Belo Horizonte e Região Metropolitana;

4.17.4.11. Capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências oftalmológicas, 24 horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital/clínica oftalmológica, em Belo Horizonte e Região Metropolitana;

4.17.4.12. Capacidade de atendimento ambulatorial com no mínimo 800 (Oitocentos) médicos credenciados em Belo Horizonte e Região Metropolitana, número este calculado proporcionalmente ao quantitativo de beneficiários da região, sendo pelo menos 5 (cinco) médicos em cada uma das seguintes especialidades: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Dermatologia, Angiologia, Ginecologia/ Obstetrícia e Psiquiatria.

4.17.4.13. Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital com CTI, fora do estado de Minas Gerais, localizado na capital e/ou região metropolitana de todos os Estados brasileiros.

4.17.4.14. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a relação dos médicos nas diversas especialidades e laboratórios credenciados compatíveis com a quantidade de usuários, para atendimento nos Municípios onde o Senac em Minas possui unidade, bem como a relação das unidades para a realização de exames e demais serviços complementares de diagnóstico e terapia, credenciadas ou próprias.

4.17.5. A licitante vencedora deverá disponibilizar aos beneficiários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato ao Senac Minas, as carteiras de identificação virtuais que deverá conter os dados de identificação, validade, sem qualquer ônus.

4.17.5.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar, no mesmo prazo do item acima as carteiras de identificação virtuais nos casos de inclusão de novos beneficiários, após o envio do relatório de

movimentação, sem qualquer ônus.

4.18. Prazo de início de execução:

4.18.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 01/04/2025.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo, a um contingente mínimo de 50% dos beneficiários, previstos na tabela do anexo II.

5.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.2. Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

5.3. O Senac em Minas poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(s) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado.

5.4. A Licitante vencedora deverá apresentar declaração que possui Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou superior a 0,80 para as operadoras de planos de saúde ambulatorial e/ou hospitalar, conforme resultados do Programa de Qualificação de Operadoras (PQO) 2023, ano-base 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Serão aceitos a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página oficial da ANS, esta comprovação deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato.

5.4.1. O IDSS, criado pela Resolução Normativa da Ans nº 386/2015, demonstra como o mercado está se comportando nos itens avaliados anualmente, podendo variar de 0 a 1. Este é um importante parâmetro para avaliar o aprimoramento das operadoras de planos de saúde. Desta forma, o índice entre 0,80 a 1,00 assegura que o Senac Minas, contrate uma operadora que esteja mais próximo da excelência nos requisitos analisados pela ANS, pois esta é a melhor faixa de avaliação.

5.5. Comprovação de autorização de funcionamento ou cadastro provisório, válidos, e o registro de seus produtos na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de acordo com o disposto no art. 9.º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998.

5.6. Declaração de que o LICITANTE atende, ou atenderá, até a data de assinatura do contrato, 50% de toda a rede credenciada, considerando os requisitos da contratação previstos no Termo de Referência e o restante no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato.

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA, emitida no máximo nos 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento do envelope de habilitação.

6.2. Demais comprovantes e Índices:

6.2.1. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado, do último exercício social já exigível que comprove a situação financeira da empresa, por meio da Escrituração Contábil Digital com o respectivo Recibo de Entrega emitido pelo SPED, ou registrado na Junta Comercial ou por autoridade judicial quando no município não houver Representação da Junta Comercial, acompanhados do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário.

6.2.2. As sociedades Anônimas devem apresentar as Demonstrações Financeiras, conforme legislação específica, lei 6.404/76, publicadas em jornais de grande circulação/Diário Oficial, ou de forma eletrônica se a receita bruta anual for de até R\$78.000.000,00.

6.2.3. As empresas constituídas a menos de um ano, e as empresas com alteração do Contrato Social nos exercícios vigente e anterior, deverão apresentar a seguinte documentação referente às demonstrações contábeis:

- a) Balanço de abertura ou balancete de abertura da empresa;
- b) Balancete de dois meses anteriores ou que estiver fechado na data do pregão/concorrência acompanhado das seguintes demonstrações:

I - Demonstrações de Resultado:

II - Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;

III - Demonstrações de fluxo de caixa, na forma da lei.

6.2.4. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 art. 27 (...) opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas (...), apresentar os documentos referente às demonstrações contábeis, abaixo relacionados e assinado pelo profissional da contabilidade e o representante da empresa.

- a) Balancete de dois meses anteriores ou que estiver fechado na data do pregão/concorrência acompanhado das seguintes demonstrações:

I - Demonstrações de Resultado.

6.2.5. A comprovação da boa situação financeira das Licitantes será baseada nos seguintes parâmetros de índices, calculados pelos valores contidos nas demonstrações contábeis:

6.2.5.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) = maior ou igual a 1. Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

6.1.5.2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) = maior ou igual a 1. Avalia a capacidade da

empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

6.1.5.3. INDÍCE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) = maior ou igual a 1. Mede a capacidade de a empresa honrar todas as suas obrigações com terceiros (de curto e de longo prazo), considerando seus recursos realizáveis a curto e longo prazos.

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

6.1.6. A leitura do índice traduz quanto a empresa possui em Ativos para saldar as suas Dívidas e Obrigações, ou seja, no resultado igual a 1 podemos afirmar que a cada 1 real em Dívidas e Obrigações a empresa possui 1 real no seu Ativo.

6.2.7. A licitante que apresentar índices menores que 1 deverá apresentar, junto à documentação para habilitação, a comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. Salvo para o índice de Solvência Geral, cujo resultado “>=1” é indispensável para a comprovação da boa situação financeira para a execução do objeto licitado. A comprovação deverá ser feita na forma da lei.

6.2.8. No decorrer do processo a licitante poderá ser solicitada a apresentar os comprovantes originais.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, conforme quadro abaixo indicando valores individuais por faixa etária e por tipo de plano, quantidade, preço unitário, mensal e total anual do(s) item(ns), além da identificação da empresa, informando razão social, cnpj, endereço, dados para contato e dados do responsável pela sua elaboração.

FAIXAS ETÁRIAS	MASCULINO		FEMININO		QTDE DE VIDAS (A)	VALOR UNITÁRIO POR VIDA ENFERMARIA COM AEROMÉDICO (B)	VALOR UNITÁRIO POR VIDA APARTAMENTO COM AEROMÉDICO (C)	VALOR MENSAL D = A*B	VALOR TOTAL E = D*12
	Titulares	Dependentes	Titulares	Dependentes					
0-18		665		699	1364				
19-23	11	136	26	147	320				
24-28	72	54	141	57	324				
29-33	147	72	285	54	558				
34-38	153	159	348	74	734				
39-43	136	166	299	102	703				
44-48	110	133	205	65	513				
49-53	68	93	151	50	362				
54-58	46	48	84	25	203				
59-ACIMA	39	68	46	39	192				
Total de vidas					5273				

*Empregados ativos e seus dependentes legais elegíveis ao plano de saúde - REF. NOVEMBRO / 2024.

***O plano na modalidade APARTAMENTO é opcional para os empregados, portanto, a empresa deverá informar o valor unitário por vida desse plano, sendo que esse valor não será considerado para a composição do valor total.*

****O número de vidas refere-se a base total de titulares e dependentes legais do Senac em Minas, sendo este número uma projeção da quantidade de vidas que poderão aderir ao plano de saúde, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano. Sendo assim, o Senac Minas não se responsabiliza pela manutenção do número de beneficiários inscritos no plano.*

VALORES MÁXIMO DE COPARTICIPAÇÃO		
PROCEDIMENTOS	ENFERMARIA	APARTAMENTO
Consultas Médicas		
Consultas em Pronto atendimento		
Exames/ Procedimentos/ Terapias Diferenciadas		
Exames/ Procedimentos/ Terapias Reduzidas		
Internação		

7.2. No valor máximo global não estão incluídos os valores de coparticipação;

7.3. A contratada deverá fornecer a tabela de preços oficial, relativa aos exames, terapias, internações e procedimentos em geral junto da proposta comercial.

7.4. A proposta comercial deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua emissão.

7.5. Os valores ofertados deverão incluir todos os custos e despesas diretas e indiretas para a execução do objeto, tais como tributos, taxas, encargos, frete, transporte, remunerações, de acordo com as especificações, quantidades, condições de execução e de faturamento.

7.6. A apresentação da proposta comercial implicará na aceitação plena de todos os termos e condições deste instrumento, em especial às especificações do objeto constantes neste termo.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento das propostas levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A solução a ser contratada refere-se aos serviços de assistência médica para os empregados do Senac em Minas, sendo que conforme as práticas usuais de mercado e as normas vigentes, não se evidencia fundamento, necessidade ou vantagem em ser realizar o parcelamento do serviço;

8.2.1. Certamente que a divisão do objeto não traria vantajosidade alguma para a contratação, pelo contrário, promoveria desnaturação do serviço e uma prestação desarticulada e fora dos padrões normativos;

8.2.2. Diante disso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que todas as prestadoras regularmente registradas na ANS, que prestam serviços de plano de saúde, devem atender o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, o qual contempla os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e eventos e saúde, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.656/98.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para efeito de execução do contrato, a CONTRATADA prestará garantia em uma das seguintes modalidades, à sua escolha: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, cujo prazo de validade deverá abranger o período de vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após seu término.

9.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, esta deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária TIPO Poupança ou Caução, indicando o CONTRATANTE como beneficiário. A CONTRATADA poderá abrir conta caução na Caixa Econômica Federal, Agência 4257 – PA/Empresarial Belo Horizonte MG.

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá cobrir as *multas e demais* penalidades impostas, bem como todos os prejuízos causados pela execução *e/ou inadimplemento* do contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento de sua via do contrato devidamente assinada, a documentação comprobatória da prestação da garantia, sob pena de aplicação das penalidades contidas no contrato.

9.3.1. A documentação descrita no item supramencionado deverá ser direcionada à Gerência de Contratos e Licitações no seguinte e-mail: contratos.adm@mg.senac.br.

9.4. Nos casos de prorrogação de vigência ou acréscimo de valores, a garantia deverá ser atualizada na mesma proporção.

9.4.1. Sendo o caso de prorrogação de vigência, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da prorrogação do prazo de validade da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início do novo período de vigência.

9.4.2. Sendo o caso de acréscimo de valores, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da complementação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de sua via do termo aditivo devidamente assinada.

9.5. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

9.6. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

9.7. Após o término da vigência contratual, a garantia será liberada, desde que tenham sido

cumpridos todos os termos, cláusulas e condições contratadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações genéricas da CONTRATADA estarão descritas na minuta do instrumento contratual.

11. FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O faturamento da mensalidade será como pré-pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida e disponibilizada através do portal da operadora, ou através de e-mail, a partir do 1º (primeiro) dia até o 15º (décimo quinto) dia do mês, e deverá constar expressamente o número do contrato.

11.2. O faturamento da coparticipação será mensal, a nota fiscal deverá ser emitida e disponibilizada através do portal da operadora, ou através de e-mail, a partir do 1º (primeiro) dia até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, e deverá constar expressamente o número do contrato.

11.3. As notas fiscais enviadas sem as informações e fora dos prazos estipulados não serão aceitas e deverão ser canceladas.

11.4. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas em formato de arquivo PDF e XML para o e-mail: senacminas.nfe@mg.senac.br e para e-mail do fiscal do instrumento contratual que será informado após a assinatura do referido instrumento.

11.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará se o documento fiscal for enviado em outro e-mail, a não ser o informado, ficando totalmente isento de multas e juros, se porventura ocorrer.

11.6. A CONTRATADA que realizar dedução da Base de Cálculo do ISS deverá observar o percentual (%) de material permitido informar o dispositivo legal pertinente ao local da prestação de serviço e apresentar documentação conforme exigência fiscal do Município onde ele é devido.

11.7. A CONTRATADA que realizar dedução da Base de Cálculo do INSS deverá realizar a emissão das Notas Fiscais referentes à prestação de serviços em atendimento à legislação previdenciária em seus artigos 116 e 117 da IN 2110 de 17 de outubro de 2022.

11.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz, de acordo com as informações abaixo:

CNPJ	Razão Social	Endereço	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
03.447.242/0001-16	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Minas	Rua dos Tupinambás, nº 1.086, Centro, Belo Horizonte/MG. Cep 30.120-076	ISENTO	0.303.190/003-2

11.9. A CONTRATADA deverá realizar o faturamento em atendimento a legislação pertinente conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, sendo que para o objeto licitado, deverá faturar com o subitem:

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar e congêneres ou;

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

11.10. Somente após o cumprimento de todas as exigências supracitadas concernentes a forma de pagamento/faturamento e do aceite do Fiscal do Contrato nomeado pelo CONTRATANTE que será liberado o pagamento.

11.11. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias corridos, após a emissão das notas fiscais

11.12. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente Pessoa Jurídica a ser informada pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal.

11.12.1. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.

11.12.2. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.13. Caso a data de vencimento do ocorra em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem nenhum ônus financeiro.

11.14. Deverão ser retidos e recolhidos, pelo CONTRATANTE, no que couberem, os tributos inerentes aos serviços prestados conforme legislação vigente.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os valores referidos no instrumento contratual poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de forma a manter o equilíbrio do contrato. Caso o IPCA seja extinto, será adotado um novo índice devidamente aprovado por órgãos governamentais.

12.1.1. Os valores somente serão reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA.

12.1.2. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que contratualmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, arcando está, portanto, por sua própria inércia.

13. PENALIDADES

13.1. As condições de aplicação das penalidades estarão descritas na minuta do instrumento contratual.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será aceito subcontratação, cessão ou transferência do objeto do contrato, salvo por autorização expressa por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade, inclusive rescisão.

14.2. É vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

15. ANEXOS

ANEXO I – ENDEREÇOS UNIDADES DO SENAC

ANEXO II – TITULARES E DEPENDENTES ELEGÍVEIS AO PLANO DE SAÚDE POR FAIXA ETÁRIA E SEXO;

ANEXO III – TITULARES E DEPENDENTES ELEGÍVEIS AO PLANO DE SAÚDE DISTRIBUIDOS POR CIDADES;

ANEXO IV – TITULARES E DEPENDENTES CONTRATO ATUAL DE INATIVOS.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ENDEREÇOS UNIDADES DO SENAC

Nome de Fantasia	Endereço
Administração Regional de Minas Gerais	Rua dos Tupinambás, 1086 Centro - Belo Horizonte - MG Cep:30.120- 076
Administração Regional de Minas Gerais III	Rua Curitiba, nº 561 - 3º, 4º, 7º e 11º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - Cep: 30.170-121
Arquivo Central	Rua Comendador Antônio Alves, 1750, Centro, Pedro Leopoldo - MG. CEP: 33.250-033
CAFÉ BAR ESCOLA SENAC	Rua Rio de Janeiro nº 1040 - loja - Centro - CEP: 30.160-043 - Belo Horizonte - MG
Central de Distribuição Senac	Rua dos Caetés, 1065 - Centro - Belo Horizonte - MG - Cep: 30.120-084
Centro de Educação Profissional Senac Alfenas	Av. Mario Barbosa Vieira, 1174 Loteamento Trevo CEP: 37.132-442 - Alfenas - MG
Centro de Educacao Profissional Senac Araxa	Rua Antônio de Castro Alves, 85 - Vila Fertiza - Araxá - MG Cep: 38.184-236
Centro de Educação Profissional Senac Barbacena	Praça Pedro Teixeira, nº 48, Centro - Cep: 36.200-001 - Barbacena - MG
Centro de Educação Profissional Senac Barbacena I	Rua Mucuri, 201
Centro de Educação Profissional Senac Belo Horizonte	Rua dos Goitacazes, 1145, 6º a 13º andar, Barro Preto - Belo Horizonte - MG Cep: 30.190-052
Centro de Educação Profissional Senac Betim	Rua Rio de Janeiro, nº 199 - Bairro Brasília, CEP: 32.600-304 - Betim - MG

Centro de Educação Profissional Senac Cons. Lafaiete	Rua Tavares de Melo, nº 630 - Lojas 03,04,05 e 06 ; Salas 01, 02, 03, 04, 05 e 06 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG - Cep: 36.400-059
Centro de Educação Profissional Senac Cons. Lafaiete I	Rua Quincas Alves, 55 - Museu Conselheiro Lafaiete - MG Cep: 36400-201
Centro de Educação Profissional Senac Coromandel	Rua Juvêncio Garcia, Sagrada Família - Coromandel MG Cep: 38.550-000
Centro de Educação Profissional Senac Coronel Fabriciano	Rua Albert Scharlet, 303 - Centro Coronel Fabriciano - MG Cep: 35170-038
Centro de Educação Profissional Senac Curvelo	Rua Sica Pio Fernandes, 41, Centro, Curvelo. CEP: 35.790-288
Centro de Educação Profissional Senac Diamantina	Rua Macau de Cima, 17, Centro Diamantina - MG - Cep: 39.100-000
Centro de Educação Profissional Senac Divinópolis	Av. Antonio Olimpio de Moraes, 293 - Centro - Divinópolis - MG - Cep: 35.500-005
Centro de Educação Profissional Senac Extrema	Rua João Mendes, 1000 - Centro - CEP: 37.640-000 - Extrema - MG
Centro de Educação Profissional Senac Gov. Valadares	Av. JK, 1825 - Vila Bretas - Governador Valadares - MG Cep: 35.030-254
Centro de Educação Profissional Senac Guajaras	Rua Guajaras, 40 - 15 e 16 andares - Centro - Belo Horizonte MG - Cep: 30180-910
Centro de Educação Profissional Senac Guaxupé	Rua Professora Nilza Nunes Gonçalves, 64 - Jardim Vera Cruz Guaxupé - MG - Cep: 37.832-278
Centro de Educação Profissional Senac Itabira	Praça Doutor Acrísio Alvarenga, 07 Centro - Edifício Praça Sete - Itabira MG - Cep: 35.900-527

Centro de Educação Profissional Senac Itajubá	Av Presidente Tancredo de Almeida Neves, 319 - Avenida - Itajubá - MG Cep: 37.504-064
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC ITAÚNA	Rua Godofredo Gonçalves, 304 - sala 7 - Centro - CEP: 35.680-047 - Itaúna - MG
Centro de Educação Profissional Senac Ituiutaba	Rua do Tijuco, 71 - Novo Mundo Ituiutaba - MG - Cep: 38.307-035
Centro de Educacao Profissional Senac Juiz de Fora	Av. Barão do Rio Branco, 3330 Alto dos Passos - Juiz de Fora - MG Cep: 36.025-020
Centro de Educação Profissional Senac Juiz de Fora II	Av. Barão do Rio Branco, nº 3053 - andares 11º e 13º - Centro - Juiz de Fora - MG cep: 36.010-012
Centro de Educação Profissional Senac Lavras	Rua Comandante Soares Junior, 68 - Loja 01 ,02, 03, 04, 05 e salão 101- Arthur Bernardes - Lavras - MG - CEP:37.205-034
Centro de Educação Profissional Senac Manhuaçu	Rua Hilda Varga Leitão de Almeida, 60 - Alfa Sul - Manhuaçu - MG Cep: 36.904-153
Centro de Educação Profissional Senac Patrocínio	Av. João Alves do Nascimento, 2264 - sala 11, 18, 19, 33 a 40, 54 a 58 - Bairro Nossa Senhora de Fatima - CEP 38.744-528 - Patrocínio - MG
Centro de Educação Profissional Senac Santa Mônica	Rua Paschoal Bruno, 698, Santa Luzia, Uberlândia. CEP: 38.408-714
Centro de Educação Profissional Senac Tiradentes	Rua São Francisco de Paula, 164 Cascalho - Tiradentes - MG Cep: 36.325-000
Centro de Educação Profissional Senac Três Corações	Av. Rei Pelé, 660 - Alto Perú - Três Corações - MG Cep: 37.417-210
Centro de Educação Profissional Senac Venda Nova	Av. Liege, nº 213 - Jardim dos Comerciantes - Belo Horizonte - MG - Cep: 31.640-007

Centro de Formação Profissional Poços de Caldas	Rua Cerro Azul, 525 - Jardim dos Estados - Poços de Caldas - MG Cep: 37.701-093
Centro de Formação Profissional Montes Claros	Av. Deputado Esteves Rodrigues, 250 - Centro - Montes Claros - MG Cep: 39.400-215
Centro de Formação Profissional Senac São João Del Rei	Rua Marechal Deodoro, 131 - Centro CEP: 36.300-074 São João Del Rei - MG
Centro de Formação Profissional Sete Lagoas	Rua José Duarte de Paiva, 775 Vila Santa Helena - Sete Lagoas MG - Cep: 35.700-854
Centro de Formação Profissional Uberaba	Av. Doutor Odilon Fernandes, 333 Estados Unidos - Uberaba - MG Cep:38.017-030
Centro de Formação Profissional Uberlândia	Avenida Belo Horizonte, 525 Martins - Uberlândia - MG Cep: 38.400- 375
Centro de Formação Profissional Varginha	Rua Mariana Figueiredo, 401 Vila Adelaide - Varginha - MG Cep: 37010-050
Centro Padrão de Ipatinga	Rua Itajubá, 250 - Centro - Ipatinga MG - Cep.: 35.160-035
Centro Padrão de Pouso Alegre	Avenida Vicente Simões, 370 RFFSA -Pouso Alegre - MG Cep: 37.554-002
Centro Padrão Patos de Minas	Rua Ivan Borges Porto, 435 Jardim Centro - Patos de Minas MG - Cep: 38.703-008
Faculdade Senac Minas	Rua Paineiras, 1.300, Eldorado, Contagem. CEP: 32.310-400
GALPAO ENGENHARIA DO SENAC EM MINAS	Rua Fernando Lobo, 263 - bairro Paraíso - CEP: 30.270-150 - Belo Horizonte - MG
Restaurante Escola	Rua dos Tupinambás, 1038 - 3º andar - Centro - Belo Horizonte CEP: 30.120-910



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
TITULARES E DEPENDENTES ELEGÍVEIS AO PLANO DE SAÚDE POR FAIXA ETÁRIA E SEXO

ESTIMADO TITULARES E DEPENDENTES					
Faixas Etárias	Masculino		Feminino		Quant. de vidas
	Titulares	Dependentes	Titulares	Dependentes	
0 - 18		665		699	1364
19 - 23	11	136	26	147	320
24 - 28	72	54	141	57	324
29 - 33	147	72	285	54	558
34 - 38	153	159	348	74	734
39 - 43	136	166	299	102	703
44 - 48	110	133	205	65	513
49 - 53	68	93	151	50	362
54 - 58	46	48	84	25	203
59 acima	39	68	46	39	192
Subtotais	782	1594	1585	1312	5273

*Empregados ativos e seus dependentes legais elegíveis ao plano de saúde - REF. NOVEMBRO / 2024

**Número de vidas refere-se a base de titulares e dependentes legais do Senac em Minas, sendo este número uma projeção, não havendo garantia do quantitativo de vida estimado.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
TITULARES E DEPENDENTES ELEGÍVEIS AO PLANO DE SAÚDE DISTRIBUIDOS POR CIDADES

Unidade – CIDADE	Titular	Dependente	Total Geral
Alfenas	36	43	79
Araxá	46	71	117
Barbacena	150	224	374
Belo Horizonte	654	784	1438
Betim	37	58	95
Conselheiro Lafaiete	64	68	132
Contagem	101	115	216
Coromandel, Minas Gerais	20	20	40
Coronel Fabriciano	48	63	111
Curvelo	29	27	56
Diamantina, Minas Gerais	26	30	56
Divinópolis	63	82	145
Governador Valadares, Minas Gerais	57	84	141
Guaxupé	28	35	63
Ipatinga	45	62	107
Itabira	40	59	99
Itajubá	63	88	151
Ituiutaba	36	48	84
Juiz de Fora	91	90	181

Lavras	38	47	85
Manhuaçu	37	39	76
Montes Claros	71	103	174
Patos de Minas	43	42	85
Patrocínio	27	36	63
Pedro Leopoldo	3	7	10
Poços de Caldas	54	62	116
Pouso Alegre	70	82	152
São João del-Rei	34	33	67
Sete Lagoas	55	86	141
Tiradentes, Minas Gerais	15	19	34
Três Corações	64	63	127
Uberaba	83	83	166
Uberlândia	83	76	159
Varginha	56	77	133
Total Geral	2367	2906	5273

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
TITULARES E DEPENDENTES CONTRATO ATUAL DE INATIVOS

EX- EMPREGADOS BASE INATIVOS								
Faixas Etárias	ENFERMARIA COM AEROMEDICO				APARTAMENTO COM AEROMEDICO			
	Quant. Estimado				Quant. Estimado			
	Masculino		Feminino		Masculino		Feminino	
	Titulares	Dependentes	Titulares	Dependentes	Titulares	Dependentes	Titulares	Dependentes
0 - 18						1		
19 - 23				1				2
24 - 28		1						1
29 - 33				2				
34 - 38				1			1	
39 - 43	1							
44 - 48					1		3	1
49 - 53						1	2	2
54 - 58			1	1	2		6	2
59 - acima	6	4	16	4	30	20	67	21
Subtotais	7	5	17	9	33	22	79	29
	38				163			
TOTAL				201				

*Titulares e dependentes inativos separados por sexo, por faixa etária e tipo de plano - REF. NOVEMBRO / 2024

**Número de vidas atual, plano de inativo.

***Operadora atual Unimed



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Belo Horizonte ____ de ____ de 2025.

CARTA PROPOSTA referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.001/2025.

À Pregoeira e a equipe de apoio do Senac em Minas.

Prezados Senhores,

Para contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde na modalidade coletivo e coparticipativo, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98), tendo como objetivo a prestação de serviços de assistência médica hospitalar e demais coberturas, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

A empresa _____, localizada na _____, CNPJ: _____ signatária desta proposta, apresenta-se como licitante a assumir a execução do objeto da licitação em estrita conformidade com os documentos pertinentes. A signatária propõe-se a fornecer integralmente o objeto desta licitação, nos preços descritos abaixo:

FAIXAS ETÁRIAS	MASCULINO		FEMININO		QTDE DE VIDAS (A)	VALOR UNITÁRIO POR VIDA ENFERMARIA COM AEROMÉDICO (B)	VALOR UNITÁRIO POR VIDA APARTAMENTO COM AEROMÉDICO (C)	VALOR MENSAL D = A*B	VALORTOTAL E = D*12
	Titulares	Dependentes	Titulares	Dependentes					
0-18		665		699	1364				
19-23	11	136	26	147	320				
24-28	72	54	141	57	324				
29-33	147	72	285	54	558				
34-38	153	159	348	74	734				
39-43	136	166	299	102	703				
44-48	110	133	205	65	513				
49-53	68	93	151	50	362				
54-58	46	48	84	25	203				
59-ACIMA	39	68	46	39	192				
Total de vidas					5273				

*Empregados ativos e seus dependentes legais elegíveis ao plano de saúde - REF. NOVEMBRO / 2024.

**O plano na modalidade APARTAMENTO é opcional para os empregados, portanto, a empresa deverá informar o valor unitário por vida desse plano, sendo que esse valor não será considerado para a composição do valor total.

***O número de vidas refere-se a base total de titulares e dependentes legais do Senac em Minas, sendo este número uma projeção da quantidade de vidas que poderão aderir ao plano de saúde, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano. Sendo assim, o Senac Minas não se responsabiliza pela manutenção do número de beneficiários inscritos no plano

VALORES MÁXIMO DE COPARTIPAÇÃO

PROCEDIMENTOS	ENFERMARIA	APARTAMENTO
Consultas Médicas		
Consultas em Pronto atendimento		
Exames/ Procedimentos/ Terapias Diferenciadas		
Exames/ Procedimentos/ Terapias Reduzidas		
Internação		

I- No valor máximo global não estão incluídos os valores de coparticipação

II- A CONTRATADA deverá fornecer a tabela de preços oficial, relativa aos exames, terapias, internações e procedimentos em geral junto da proposta comercial.

****A apresentação da proposta implicará na plena aceitação e concordância, por parte da licitante, de todas as exigências, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial à descrição do item constante no Anexo I - Termo de Referência.***

***** A licitante poderá apresentar junto com a proposta comercial, folder's, catálogo técnico /ilustrativo físico (legível) e/ou link para consulta online dos itens, no intuito de auxiliar a análise do atendimento às especificações e exigências do termo de referência.***

1. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo **120 (cento e vinte)** dias contados da sua emissão.
2. Declaramos que nos valores estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como tributos, taxas, encargos, frete, transporte, remunerações, de acordo com as especificações, quantidades, condições de execução e faturamento.

Nome Completo: _____

E-mail: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____



ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Edital de Pregão Eletrônico PE nº xxx/2025

Critério de Julgamento: Menor preço global

Unidade: ARMG

Contrato nº xxxx/xxxx – Processo Administrativo nº xxxx/xxxx

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967 e alterações posteriores, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0001-16, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 1.086, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-076, legalmente representado pelo Diretor Regional, na condição de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXX, nº X, Bairro, Cidade/UF, CEP: XXXX, por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, na condição de **CONTRATADA**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com fundamento na Resolução nº 1270/2024 e demais normas aplicáveis, na forma seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e demais coberturas, na forma de plano privado de saúde, na modalidade coparticipativo, conforme especificações constantes neste documento e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 2.1.1. Proposta comercial da CONTRATADA.
- 2.1.2. Edital de Pregão Eletrônico PE nº xxx/xxxx.
- 2.1.3. Pedido de Compra do CONTRATANTE nº xxxx.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante termos aditivos, se houver interesse comum entre as partes, desde que as condições permaneçam vantajosas.

3.1.1. Caso as assinaturas sejam físicas, a vigência será contada a partir da data informada na página de assinaturas.

3.2. Conforme art. 33, §3º da Resolução Senac nº 1270/2024, os contratos referentes aos serviços de plano de saúde poderão ultrapassar o prazo estabelecido no item 3.1.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A operadora do plano deverá ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº

9.656/98).

4.2. O plano de assistência à saúde na modalidade coletivo e coparticipativo deverá apresentar cobertura estadual para procedimentos médicos hospitalares, ambulatoriais, aeromédico, obstetrícia, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva e internação hospitalar, nas cidades onde o CONTRATANTE possui unidades ou venha possuir e atendimento nacional em regime de urgência/emergência.

4.3. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial para os beneficiários do plano, com atendimento em nível estadual em todas as localidades onde o CONTRATANTE possui unidade ou venha possuir, bem como atendimento de urgência e emergência em nível Nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades, incluindo atendimento de emergência 24h (vinte quatro horas), em todos os dias da semana, que deverá abranger todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

4.3.1. A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria da licitante vencedora, das credenciadas e por terceiros por ela credenciados, incluindo profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas e laboratórios em âmbito estadual e nos casos de urgência e emergência no âmbito nacional.

4.3.2. O serviço contempla transporte aeromédico intermunicipal ou interestadual de urgência, inter hospitalar, em território nacional, disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme solicitação do médico responsável.

4.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar acomodações tipo Apartamento e Enfermaria.

4.3.4. As mensalidades serão estabelecidas de acordo com a faixa etária de cada beneficiário inscrito.

4.3.5. O CONTRATANTE irá custear integralmente as despesas de mensalidade do plano de saúde na modalidade enfermaria para o beneficiário titular e seus dependentes legais.

4.3.6. O custeio das despesas referentes a coparticipação e o custo da diferença da acomodação tipo apartamento, caso seja esta a opção, serão atribuídos ao beneficiário titular do plano, sendo o desconto realizado em folha de pagamento.

4.3.7. Ocorrendo alteração na idade de qualquer um dos beneficiários inscritos que reflita na mudança para a faixa etária superior, as mensalidades deverão ser ajustadas automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

4.3.8. A cobrança relativa à coparticipação em consultas, exames, terapias, procedimentos e internações terá como limite os valores máximos detalhados abaixo:

VALORES MÁXIMOS DE COPARTICIPAÇÃO		
PROCEDIMENTOS	ENFERMARIA	APARTAMENTO
Consultas Médicas		
Consultas em Pronto atendimento		

Exames/ Diferenciadas	Procedimentos/ Terapias		
Exames/ Reduzidas	Procedimentos/ Terapias		
Internação			

4.4. A CONTRATADA deverá garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98, no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente e conforme a Resolução Normativa nº465/2021 e outras que advirem na vigência do contrato, observando-se, no mínimo:

4.4.3. A contratada deverá efetuar a remoção de pacientes, quando houver indicação médica, por via terrestre ou aérea, através de automóvel ou aeronave equipados adequadamente, conforme as demandas elencadas pelo médico assistente, incluindo Unidade de Terapia Intensiva – UTI terrestre ou aérea, conforme RN 490/2022;

4.4.4. Os serviços e procedimentos solicitados pelo médico assistente devem ser atendidos respeitando prazos previstos na RN nº 566/2022 da ANS.

4.4.5. A prestação de serviços deverá garantir o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada e/ou cooperativa.

4.4.6. Deverão ser cobertos todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamento bem como os demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico responsável.

4.4.7. Deverá haver cobertura das ações de planejamento familiar, listadas na segmentação ambulatorial do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.

4.4.8. Deverá haver cobertura de medicamentos registrados/regularizados na Anvisa, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de procedimentos editado pela ANS;

4.4.9. Cobertura de internações hospitalares em quarto individual para plano Apartamento, com banheiro privativo, direito a um acompanhante e acomodação de quarto coletivo para plano Enfermaria com direito a acompanhante conforme legislação vigente. Sendo vedado, a limitação de prazo, valor máximo e quantidade em todas as clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;

4.4.10. Deverá haver cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

4.4.11. Deverá haver cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação nos casos de internação hospitalar.

4.4.12. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar (não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da CONTRATADA, devendo essa possuir convênios com outras clínicas da Capital e Interior do Estado de Minas Gerais), em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência.

4.4.13. Deverá haver cobertura de outros profissionais de saúde, de forma ilimitada, durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente.

4.4.14. Deverá haver cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses, órteses, contrastes, anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, bem como remoção do paciente para outro estabelecimento hospitalar em território brasileiro, quando solicitado pelo médico assistente.

4.4.15. Deverá haver cobertura de despesas relativas ao acompanhante, incluindo alimentação e acomodação, no caso de pacientes menores de dezoito anos e com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, e da mulher no pré-parto e pós-parto.

4.4.16. Deverá haver cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, mesmo quando prestados ambulatoriamente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada como internação hospitalar:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no artigo 18, IX da RN 465/2021;
- c) Radioterapia, todos os procedimentos listados no Rol de procedimentos e eventos em saúde vigente para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição parenteral ou enteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- h) Embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- i) Radiologia intervencionista;
- j) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- k) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, bem como cirurgias plásticas reparadora de órgãos e funções, conforme Rol de Procedimento e Eventos em saúde vigente à época do evento;
- l) Cirurgias bucomaxilofacial que necessitem de ambiente hospitalar, em caso de urgência e emergência, e em casos eletivos, desde que encaminhadas e acompanhadas por médico assistente. A cobertura referida neste item englobará toda a despesa hospitalar, inclusive com o anestesista e o médico assistente;
- m) Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de procedimento e eventos em saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente;
- n) Psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no rol de procedimento e eventos em saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

- o) Internações em hospital psiquiátrico para portadores de transtornos psiquiátricos conforme rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento;
- p) Procedimentos de fisioterapia listados no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;
- q) Extensão da cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural do usuário do plano ou seguro, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta dias) após nascimento ou adoção;
- r) Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;
- s) Transplantes listados no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente, incluindo despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico, despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;

4.4.17. As coberturas não listadas aqui, não eximem a CONTRATADA de cumprir com todas as coberturas listadas no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS vigente na época da contratação da prestação de serviço.

4.4.18. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela CONTRATADA, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a CONTRATADA deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da CONTRATADA.

4.4.19. A indisponibilidade ou inexistência de prestador de serviço pertencente à área de abrangência do plano de saúde contratado serão tratadas conforme preconizam as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, mais especificamente a RN 566/2022 ou qualquer outra que a substituir.

4.5. A CONTRATADA deverá manter uma central de atendimento telefônico, com ligação 0800 e/ou chamada com custo local, com funcionamento de 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, com profissional habilitado a informar e orientar os beneficiários. As ligações realizadas pelo 0800 poderão ser via telefone fixo ou celular.

4.6. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos beneficiários, inclusive para inclusões, exclusões e manutenção dos beneficiários no plano, assim como o envio das informações do faturamento: NF, Boletão e demais relatórios, nos quais devem ser disponibilizados também em formato excel, csv ou txt para as devidas validações que se fizerem necessárias para a CONTRATANTE.

4.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente aos usuários o extrato de utilização das despesas efetivadas, por grupo familiar, com a indicação do nome do procedimento, clínica, nome do médico, data, horário, seguido do detalhamento dos custos desses serviços, por um período mínimo de 12 (doze) meses, bem como informações virtuais de carteirinha digital, cadastros, marcação de consultas ao beneficiário para acesso através do site e aplicativo.

4.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar através de sistema próprio relatório, em formato pdf e excel, csv ou txt, dos valores referentes ao fator de coparticipação mensal da operadora de plano

de saúde, para fins de controle e descontos em folha de pagamento do beneficiário titular.

4.6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar em ambiente virtual, guia médico para cada beneficiário titular ou dependente, específico da modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário, devendo o referido guia ser atualizado conforme ocorrência de alterações, comprovando a capacidade do atendimento.

4.6.7. As modificações, supressões ou acréscimos, de médico, clínicas e consultórios deverão ser disponibilizados em página da internet específica e constantemente atualizada, desde que mantidas as condições de atendimento solicitadas citadas no item anterior.

4.7. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, decorrentes das suas atividades.

4.8. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA toda exclusão de beneficiários, para que seja realizado o bloqueio do atendimento.

4.8.1. Qualquer ônus que advenha da utilização de beneficiários inativos no plano, ou no ato da utilização, será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar o cartão de identificação para cada beneficiário de maneira virtual no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.9.1. Caso seja necessário o envio da carteirinha física, essa deverá ser encaminhada, sem ônus, em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no cadastro, sendo o endereço de envio o local de trabalho do empregado.

4.9.2. No caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação do usuário, será emitido novo cartão, sem ônus para o usuário e para a CONTRATANTE.

4.10. Não haverá exclusão por doença e lesões pré-existentes, devendo a operadora do plano de saúde absorver todos os beneficiários ativos no grupo, no momento da mudança para o novo contrato.

4.11. A CONTRATADA deverá estar disponível para a realização do kickoff dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com o objetivo de alinhar questões pertinentes ao início da execução do contrato.

4.11.1. A CONTRATADA deverá estar disponível para reuniões de alinhamento durante a execução do contrato, sempre que necessário e solicitado pelo CONTRATANTE, com um aviso prévio de 3 (três) dias úteis.

4.12. A CONTRATADA deverá proceder às inclusões e às exclusões de beneficiários, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

4.13. O prazo para marcação de consultas e atendimentos em clínicas e hospitais deverá atender à legislação vigente.

4.13. **Reembolso:**

4.13.1. Quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução Normativa ANS nº 465, de 24/02/2021, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral pela

CONTRATADA, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

4.13.2. Em caso de reembolso, este deverá ser efetuado diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela CONTRATADA. O reembolso seguirá as normas da Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022.

4.13.3. A CONTRATADA deverá justificar expressamente em prazo legal, toda negativa de cobertura que deverá ser analisada pelo CONTRATANTE.

4.14. Adesão e Carências do plano privado de assistência médica:

4.14.1. São beneficiários titulares elegíveis ao Plano de saúde todos os empregados do CONTRATANTE.

4.14.2. São beneficiários dependentes legais elegíveis ao Plano de Saúde, conforme classificação abaixo:

- a) Cônjuge ou companheiro(a) em união estável, na forma da lei civil, devidamente comprovada;
- b) Companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) Filho ou tutelado sob guarda, até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- d) Filhos ou tutelados solteiros até 24 anos, que estejam cursando nível técnico ou superior, comprovada a dependência econômica;
- e) Curatelado que, por força de decisão judicial, se ache sob os cuidados do beneficiário titular, devidamente comprovado;

4.14.3. Os dependentes não enquadrados na condição de dependente e que atualmente fazem parte do grupo segurado, deverão ser migrados para o novo contrato, unicamente se o beneficiário titular estiver ativo no novo contrato, e deverão ser assumidos pela CONTRATADA.

4.14.4. A adesão de todos os beneficiários se dará sem ônus para o CONTRATANTE, seus empregados e dependentes, sendo este custo assumido integralmente pela CONTRATADA

- a) Entende-se como custo de adesão, o cadastro, a emissão da carteira de identificação, a disponibilização de guias de atendimento e todos os recursos necessários para a efetiva utilização do plano privado pelo beneficiário.

4.14.5. Em virtude de o plano de assistência médica ser contratado em regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes superior a 30 (trinta) vidas, não haverá cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças e ou lesões pré-existentes, nem será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência dos usuários titulares e dependentes inscritos, na data da contratação do plano bem como dos novos empregados e dependentes, inscritos até 30 (trinta) dias da data de admissão junto ao CONTRATANTE.

4.14.6. Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou a tornarem-se beneficiários titulares ou dependentes, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos. Os usuários beneficiários titulares ou dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sofrerão as carências previstas pela CONTRATADA, excetuando-se:

- a) Os filhos recém-nascidos, os adotivos, quando o prazo para inclusão, sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisória ou definitiva;
- b) Os casos de novas admissões, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data de admissão do empregado;
- c) Os casos de casamento ou tutela que se derem na vigência do contrato, quando o prazo para inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data do evento respectivo.

4.14.7. As carências máximas previstas serão de:

- a) Período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de urgência e emergência;
- b) Período máximo de 30 (trinta) dias para consultas e exames básicos de diagnóstico e terapia;
- c) Período de 120 (cento e vinte) dias para cirurgias ambulatoriais;
- d) Período máximo de 300 (trezentos) dias para partos a termos;
- e) Período máximo de 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos;
- f) Período máximo de 60 (sessenta) dias para transporte aeromédico.

4.15. Cadastro:

4.15.1. É de responsabilidade do CONTRATANTE informar os dados cadastrais e caberá à CONTRATADA, à vista do comprovante de adesão, a verificação das informações.

4.15.2. A adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano privado de assistência Médica. Dessa forma, o CONTRATANTE não se responsabiliza pelo número de beneficiários que venha aderir ao plano.

4.15.3. A adesão do titular e dependentes ao plano são feitas em conformidade com a escolha do empregado.

4.15.4. O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato pelas adesões e exclusões que possam ocorrer, e pela rotatividade de empregados da instituição.

4.15.5. A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, constantes das relações a serem encaminhadas pelo CONTRATANTE, bem como para os posteriormente incluídos, desde que a inclusão se faça dentro do período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da relação jurídica (admissão, casamento, verificação da união estável através de documento hábil, registro de nascimento, adoção etc.). Após este prazo poderão ser estabelecidas as carências de acordo com previsto na Lei nº 9.656/98 e demais legislações aplicáveis.

4.16. Desligamento no plano privado de assistência médica:

4.16.1. Em caso de exclusão de usuário – titular ou dependente - do plano privado médico, o CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTRATADA, isentando-se de qualquer responsabilidade pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido ou por eventuais débitos ocorridos após ter comunicado a exclusão do usuário.

4.16.2. Na ocorrência do beneficiário titular ser excluído do plano privado de assistência médica, por iniciativa própria ou desligamento por justa causa, todo o grupo familiar será excluído do plano privado automaticamente.

4.16.3. Em caso de falecimento do titular, os beneficiários poderão optar pela continuidade ao plano de saúde, conforme previsto RN nº 488/2022 da ANS.

4.16.4. Os dependentes legais poderão ser excluídos do plano quando da perda de elegibilidade.

4.16.5. Conforme normas da RN nº 488/2022 da ANS e legislação vigente, o aposentado ou ex-empregado, exonerado ou demitido sem justa causa, que contribuiu para o custeio do seu plano privado de saúde, tem o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, sem prejuízo de eventuais vantagens obtidas em negociações coletivas do plano de saúde, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade e seja feita a opção de permanência no prazo de 30 (trinta) dias em resposta à comunicação do empregador sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário do plano, formalizado no ato da comunicação do aviso prévio.

4.16.6. No caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

a) O período de manutenção pela operadora da condição de beneficiário será de um terço do tempo de permanência no plano, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

b) A manutenção da condição de beneficiário é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar do empregado que estava inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

4.16.7. No caso de ex-empregado aposentado que contribuiu mensalmente para o plano de saúde partir de 2 de janeiro de 1999, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

a) Ao ex-empregado aposentado que contribuiu para planos privados de assistência à saúde, no mesmo plano privado de assistência à saúde ou seu sucessor por período inferior ao estabelecido no item anterior, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o seu pagamento integral.

4.16.8. A cobrança dos planos de Assistência Médica dos beneficiários alcançados pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, será individual, por grupo familiar, encaminhados diretamente ao Titular do Plano, que será o responsável pelos pagamentos. O CONTRATANTE não será, em nenhuma hipótese, responsável solidário pela quitação mensal.

4.16.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar um contrato exclusivo para o público de inativos, sendo de sua responsabilidade efetuar as cobranças diretamente aos beneficiários inativos – RN 488, praticando uma precificação informada pela operadora. No entanto, a utilização/sinistralidade não poderá ser analisada junto com o contrato de ativos.

4.17. Local de Prestação de Serviços:

4.17.1. O CONTRATANTE poderá efetuar diligências para verificar a veracidade das informações e declarações fornecidas por parte da CONTRATADA, sobretudo para apuração da rede credenciada, observado o disposto no item 4.18 e no Anexo I deste instrumento.

4.17.2. Para utilizarem os serviços cobertos pelo plano privado de assistência médica de que trata este contrato, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, apresentando a Carteira de Identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, exceto quando houver a necessidade de apresentação de guia

com a autorização do procedimento;

4.17.3. A escolha da marcação de consultas, exames, etc., clínicas, laboratórios e outros recursos credenciados pela CONTRATADA ficará sob responsabilidade e livre escolha do usuário.

4.18. Da abrangência geográfica e rede de atendimento:

4.18.1. A licitante vencedora do plano privado de assistência Médica deverá apresentar capacidade de atendimento em, no mínimo, 15 (quinze) hospitais na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

4.18.2. A CONTRATADA deverá apresentar Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI em Belo Horizonte e Região Metropolitana com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia, clínica médica e anestesiologia.

4.18.3. A CONTRATADA deverá apresentar capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, em pelo menos 2 (dois) hospitais com CTI pediátrico em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

4.18.4. A CONTRATADA deverá apresentar, pelo menos, 3 (três) maternidades para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de urgência/emergência e leitos de alta complexidade UTI/CTI neonatal em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

4.18.5. A CONTRATADA deverá apresentar, pelo menos, 1 (uma) maternidade nos municípios de Barbacena, Juiz de Fora, Sete Lagoas, Uberlândia, Uberaba.

4.18.6. A CONTRATADA deverá apresentar capacidade de atendimento de, no mínimo, 5 (cinco) laboratórios de análises clínicas; 5 (cinco) laboratórios de anatomia patológica; 5 (cinco) clínicas de exames por imagens; 1 (um) serviço de medicina nuclear; 4 (quatro) clínicas especializadas em oncologia, 5 (cinco) clínicas especializadas em oftalmologia e 5 (cinco) clínicas especializadas em otorrinolaringologia em Belo Horizonte e Região Metropolitana;

4.18.7. A CONTRATADA deverá apresentar capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital nos municípios de Alfenas, Araxá, Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Coromandel, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Governador Valadares, Guaxupé, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Ituiutaba, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Montes Claros, Patos de Minas, Patrocínio, Poços de Caldas, Pouso Alegre, São João Del Rey, Sete Lagoas, Tiradentes, Três Corações, Uberaba, Uberlândia, Varginha, com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia, clínica médica, pediatria e anestesiologia.

a) Caso a CONTRATADA não apresente rede de atendimento nas cidades e condições listadas no item acima, será admitida que comprovação de rede de atendimento nas cidades limítrofes.

4.18.8. Nos municípios listados no item 4.18.7, a CONTRATADA deverá apresentar capacidade de atendimento de, no mínimo 1 (um) Laboratório de análises clínicas; e 1 (uma) clínica de exames por imagens; no mínimo, 2 (dois) médicos credenciados para atendimento em consultório em cada uma das seguintes especialidades médicas: clínica médica, pediatria, cirurgia geral, ortopedia, cardiologia e ginecologia/ obstetrícia.

4.18.9. A CONTRATADA deverá apresentar capacidade para realizar atendimento domiciliar às urgências médicas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

4.18.10. A CONTRATADA deverá apresentar capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital/clínica em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

4.18.11. A CONTRATADA deverá apresentar capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências oftalmológicas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital/clínica oftalmológica, em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

4.18.12. A CONTRATADA deverá apresentar capacidade de atendimento ambulatorial com no mínimo 800 (Oitocentos) médicos credenciados em Belo Horizonte e Região Metropolitana, número este calculado proporcionalmente ao quantitativo de beneficiários da região, sendo pelo menos 5 (cinco) médicos em cada uma das seguintes especialidades: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Dermatologia, Angiologia, Ginecologia/ Obstetrícia e Psiquiatria

4.18.13. Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 3 (três) hospitais com CTI em Belo Horizonte e Região Metropolitana com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia, clínica médica e anestesiologia;

4.18.14. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos médicos nas diversas especialidades e laboratórios credenciados compatíveis com a quantidade de usuários, para atendimento nos Municípios onde o CONTRATANTE possui unidade, bem como a relação das unidades para a realização de exames e demais serviços complementares de diagnóstico e terapia, credenciadas ou próprias.

4.18.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, as carteiras de identificação virtuais, que deverão conter os dados de identificação e a validade.

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus, no mesmo prazo do item acima, as carteiras de identificação virtuais nos casos de inclusão de novos beneficiários, após o envio do relatório de movimentação.

4.18.16. Caso a CONTRATADA não tenha comprovado o atendimento integral da rede credenciada quando da sua participação na licitação, deverá fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a assinatura do contrato.

4.19. Prazo de início de execução:

4.19.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 01/04/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ xxxx (xxxx) para o período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

FAIXAS ETÁRIAS	MASCULINO		FEMININO		QTDE DE VIDAS (A)	VALOR UNITÁRIO POR VIDA ENFERMARIA COM AEROMÉDICO (B)	VALOR UNITÁRIO POR VIDA APARTAMENTO COM AEROMÉDICO (C)	VALOR MENSAL (D) = A*B	VALOR TOTAL (E) = D*12
	Titulares	Dependentes	Titulares	Dependentes					

0-18	-	665	-	699	1364				
19-23	11	136	26	147	320				
24-28	72	54	141	57	324				
29-33	147	72	285	54	558				
34-38	153	159	348	74	734				
39-43	136	166	299	102	703				
44-48	110	133	205	65	513				
49-53	68	93	151	50	362				
54-58	46	48	84	25	203				
59-ACIMA	39	68	46	39	192				
Total de vidas					5273	Valor total estimado			R\$

**Empregados ativos e seus dependentes legais elegíveis ao plano de saúde - REF. NOVEMBRO / 2024.*

***O plano na modalidade APARTAMENTO é opcional para os empregados, portanto, o valor unitário por vida desse plano não será considerado para a composição do valor total.*

****O número de vidas refere-se a base total de titulares e dependentes legais do CONTRATANTE, sendo este número uma projeção da quantidade de vidas que poderão aderir ao plano de saúde, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano. Sendo assim, o CONTRATANTE não se responsabiliza pela manutenção do número de beneficiários inscritos no plano.*

5.2. Do faturamento:

5.2.1. O faturamento da mensalidade será como pré-pagamento. As notas fiscais deverão ser emitidas e disponibilizadas através do portal da CONTRATADA, ou por e-mail, a partir do 1º (primeiro) dia até o 15º (décimo quinto) dia do mês e deverão constar expressamente o número do contrato.

5.2.2. O faturamento da coparticipação será mensal. As notas fiscais deverão ser emitidas e disponibilizadas através do portal da CONTRATADA, ou por e-mail, a partir do 1º (primeiro) dia até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente e deverão constar expressamente o número do contrato.

5.3. As notas enviadas sem as informações e fora dos prazos estipulados não serão aceitas e deverão ser canceladas.

5.4. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas em formato de arquivo PDF e XML para o e-mail: senacminas.nfe@mg.senac.br e para e-mail do fiscal do contrato que será informado após a assinatura do referido instrumento.

5.4.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará se o documento fiscal for enviado em outros e-mails, a não ser os informados, ficando totalmente isento de multas e juros, se porventura ocorrer.

5.5. A CONTRATADA que realizar dedução da Base de Cálculo do ISS deverá informar o dispositivo legal pertinente e apresentar documentação conforme exigência fiscal do Município onde ele é devido.

5.6. A CONTRATADA que realizar dedução da Base de Cálculo do INSS deverá realizar a emissão das Notas Fiscais referentes à prestação de serviços em atendimento à legislação previdenciária em seus artigos 116 e 117 da IN 2110 de 17 de outubro de 2022.

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz, de acordo

com as informações abaixo:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
03.447.242/0001-16	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Minas	Rua dos Tupinambás, nº 1.086, Centro, Belo Horizonte/MG. Cep 30.120-076	ISENTO	0.303.190/003-2

5.8. A CONTRATADA deverá realizar o faturamento em atendimento a legislação pertinente conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, sendo que para o objeto contratado, deverá faturar com os subitens:

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar e congêneres ou;

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5.9. Somente após o cumprimento de todas as exigências supracitadas concernentes a forma de pagamento/faturamento e do aceite do fiscal do contrato nomeado pelo CONTRATANTE que será liberado o pagamento.

5.10. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias corridos após a emissão das notas fiscais.

5.10.1. Caso a data de vencimento ocorra em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem nenhum ônus financeiro.

5.10.2. Os pagamentos serão feitos por meio de depósito em conta corrente da Pessoa Jurídica a ser informada pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal.

5.10.3. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.

5.10.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.11. Deverão ser retidos e recolhidos, pelo CONTRATANTE, no que couberem, os tributos inerentes aos serviços prestados conforme legislação vigente.

5.12. Os valores referidos neste instrumento poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses de vigência, pelo IPCA, de forma a manter o equilíbrio do contrato. Caso o IPCA seja extinto, será adotado um novo índice devidamente aprovado por órgãos governamentais.

5.12.1. Os valores somente serão reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA.

5.12.2. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que contratualmente faria jus, se não o fizer dentro do mês de aniversário do contrato, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas e custas do CONTRATANTE, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeadas através dos Centros de Custo abaixo: (conforme Termo de Referência).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para efeito de execução do contrato, a CONTRATADA prestará garantia em uma das seguintes modalidades, à sua escolha: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, cujo prazo de validade deverá abranger o período de vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após seu término.

7.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, esta deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária TIPO Poupança ou Caução, indicando o CONTRATANTE como beneficiário. A CONTRATADA poderá abrir conta caução na Caixa Econômica Federal, Agência 4257 – PA/Empresarial Belo Horizonte/MG.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá cobrir as multas e demais penalidades impostas, bem como todos os prejuízos causados pela execução e/ou inadimplemento do contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento de sua via do contrato devidamente assinada, a documentação comprobatória da prestação da garantia, sob pena de aplicação das penalidades contidas no contrato.

7.3.1. A documentação descrita no item supramencionado deverá ser direcionada à Gerência de Contratos e Licitações no seguinte e-mail: contratos.adm@mg.senac.br.

7.4. Nos casos de prorrogação de vigência ou acréscimo de valores, a garantia deverá ser atualizada na mesma proporção.

7.4.1. Sendo o caso de prorrogação de vigência, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da prorrogação do prazo de validade da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início do novo período de vigência.

7.4.2. Sendo o caso de acréscimo de valores, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da complementação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de sua via do termo aditivo devidamente assinada.

7.5. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

7.7. Após o término da vigência contratual, a garantia será liberada, desde que tenham sido cumpridos todos os termos, cláusulas e condições contratadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, nos horários previamente acordados, desde que devidamente identificados.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- 8.3. Efetuar o pagamento devido nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 8.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção, caso necessário.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA, as penalidades cabíveis, quando necessário.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE.
- 9.2. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Informar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações que se fizerem nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 9.4. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto.
- 9.5. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução do objeto contratado, ou causados por seus empregados ou prepostos.
- 9.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, conforme especificações deste instrumento.
- 9.7. Devolver os termos aditivos e documentos relacionados ao contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento.
- 9.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a execução do contrato, que não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte deste.
- 9.9. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.10. Comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do objeto contratado.
- 9.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

- 10.1. Fica expressamente estabelecido que o presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma empresa em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta, e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação, tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 e seguintes do Código Civil, não implicando, outrossim, exclusividade com

relação a qualquer das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na legislação.

11.2. O Senac em Minas tem sua atuação pautada por meio do Código de Conduta e Ética disponível no Portal da Transparência (<https://transparencia.senac.br/#/mg/controle-interno-externo>).

11.2.1. Qualquer reclamação, sugestão, denúncia ou elogio pode ser registrado no Canal da Ouvidoria (<https://mg.senac.br/Paginas/ouvidoria.aspx>), mediante preenchimento de formulário, ou envio de e-mail para ouvidoria@mg.senac.br.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas por colaboradores devidamente designados em documento apartado, oportunamente anexado ao processo administrativo.

12.2. O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato, do cumprimento das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

12.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, com competência para manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las, e representá-la durante a execução contratual.

12.4. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, se em desacordo com o contrato, por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação, fixando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

12.6. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

13.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a

fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance das respectivas autorizações, consentimentos e legítimo interesse.

13.3. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

13.3.1. Cada parte será a única responsável por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos aos tratamentos de sua responsabilidade e considerando-se, ainda, sua classificação em CONTROLADOR ou OPERADOR em determinada atividade.

13.3.2. A responsabilidade será imputada em conformidade com a ação e omissão culposa de cada uma das partes, devidamente apuradas, sendo que aquela que infringir os termos da legislação vigente e do presente, ficará obrigada a ressarcir a outra parte, na mesma medida dos danos.

13.4. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que o CONTRATANTE, em decorrência desse instrumento, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações pessoais e dados prestados pela CONTRATADA (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos relacionados ao objeto deste instrumento jurídico.

13.4.1. A CONTRATADA deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

13.5. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será aceito subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratado, salvo por autorização expressa por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade, inclusive rescisão.

14.2. É vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou qualquer inadimplemento, o CONTRATANTE poderá, por meio do gestor do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas falhas corrigíveis.

15.1.2. Multa, cumulável com as demais penalidades:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

b) de 20% (vinte por cento) após 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato.

c) de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por qualquer outro inadimplemento contratual.

15.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos.

15.1.3.1. A suspensão descrita no item anterior poderá ser ampliada pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos em todo o território nacional, caso seja identificado o cometimento de fraude de qualquer natureza ou ato fraudulento na execução do instrumento contratual.

15.2. As penalidades estabelecidas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, independentemente da ordem escalonada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, administrativas ou judiciais.

15.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

15.3.1. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento no prazo previsto no item anterior o valor da multa será descontado do crédito existente junto ao CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA.

15.3.2. Caso o valor descontado não seja suficiente para pagamento da multa, a CONTRATADA será notificada para recolher a diferença devida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação enviada pelo CONTRATANTE, sob pena de execução.

15.3.3. Caso não exista crédito junto ao CONTRATANTE esse adotará as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a execução da multa.

15.4. Na aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, será facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá rescindir o presente contrato, desde que efetue todos os pagamentos à CONTRATADA, pelo que foi executado até o momento da rescisão.

16.2. O CONTRATANTE também poderá rescindir o presente contrato, reclamando perdas e danos, independentemente de qualquer procedimento judicial, mediante comunicação escrita, se a CONTRATADA:

16.2.1. Descumprir obrigação contratual;

16.2.2. Entrar em processo de falência ou recuperação judicial/extrajudicial ou instaurar insolvência civil;

16.2.3. Demonstrar manifesta incapacidade na execução do objeto do presente contrato, no tempo e na qualidade contratados;

16.2.4. Der causa à suspensão da execução por determinação das autoridades competentes.

16.3. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos por prazo superior a 90 (noventa) dias.

16.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das demais penalidades, inclusive a de suspensão do direito de licitar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedada à CONTRATADA a utilização do presente instrumento para respaldar como garantia qualquer tipo de operação financeira.

17.2. O presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, sendo que quaisquer alterações em seus termos e condições apenas prevalecerão se formalizadas por meio de termo aditivo.

17.3. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, com respaldo na legislação brasileira.

17.5. As partes declaram para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e obrigações previstas neste instrumento.

17.6. Os contratos celebrados pelo Senac em Minas poderão sofrer acréscimos e supressões.

17.7. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados (inclusive pessoais), materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

17.7.1. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais nos termos do item anterior, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

17.8. As disposições deste contrato são independentes entre si. Se uma delas for considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as demais permanecerão válidas. A disposição inválida, nula ou inaplicável será substituída por outra que atinja o mesmo objetivo econômico e jurídico.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem a comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Como alternativa à assinatura física, as partes declaram e concordam que as assinaturas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil, sendo a respectiva folha de assinaturas documento integrante e inseparável deste instrumento, sob pena de nulidade. As partes declaram, ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil.



Belo Horizonte/MG.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Minas
Diretoria Regional

Nome do contratado
Nome do Representante Legal

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
Edital de Pregão Eletrônico PE nº xxx/2024
Critério de Julgamento: Menor preço global
Unidade: ARMG
Contrato nº xxxx/xxxx – Processo Administrativo nº xxxx/xxxx

ENDEREÇOS UNIDADES DO SENAC
(Conforme Termo de Referência)
Comercial – Senac Minas
Diretoria Regional

Nome do contratado
Nome do Representante Legal

Testemunhas:



1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Edital de Pregão Eletrônico PE nº xxx/2024

Critério de Julgamento: Menor preço global

Unidade: ARMG

Contrato nº xxxx/xxxx – Processo Administrativo nº xxxx/xxxx

ENDEREÇOS UNIDADES DO SENAC
(Conforme Termo de Referência)